

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XII - N.º 138 junho - 2010



## XV Simpósio de Direito Notarial debate principais temas da atividade em Santos



*Palestras jurídicas e assuntos atuais são destaques no grande evento realizado pelo CNB-SP que reuniu participantes de todo o Estado de São Paulo*

Págs. **18 a 38**

*Leia entrevistas exclusivas com os palestrantes do evento*

Págs. **18 a 38**

*CNB-SP lança Clube de Vantagens para seus associados*

Pág. **3**

*Entidades de classe firmam parceria com a Uniesp*

Págs. **16 e 17**



## Confira abaixo o discurso proferido pelo Presidente do CNB-SP, na abertura do XV Simpósio de Direito Notarial - Santos/SP - 11.06. 2010:

Estimados colegas notários e notárias,

No mês de abril de 2007, às vésperas do encontro nacional de Notários em nosso Estado, realizado em São Paulo, na sequência de reunião da União Internacional do Notariado, tive a oportunidade de dirigir-me aos colegas em editorial do Jornal do Notário, onde dizia que devíamos sair da posição defensiva em que sempre nos colocamos e iniciarmos uma campanha mais agressiva em defesa de nossos princípios e mais especificamente da atividade notarial em nosso País.

Dizia então, que a indispensabilidade de nossa atuação pode ser aferida pelo grau de confiança que a sociedade deposita no notário e também no registrador.

E é verdade!

Nos últimos anos a diretoria do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo tem procurado incansavelmente atuar de forma proativa e na defesa das prerrogativas institucionais do notariado bandeirante, e consequentemente brasileiro. São colegas que abdicam de seus interesses pessoais, abrindo mão de estar à frente de suas delegações e do convívio familiar, e deslocando-se à capital federal semanalmente para acompanhar as iniciativas de projetos de leis ou de emendas constitucionais que atinjam interesses de nossa classe, sempre em harmonia com assessoria legislativa especialmente contratada para essa finalidade. Aqui ressalto e agradeço a dedicação dos colegas Laura Vissoto, Ana Paula Frontini e Marcio Mesquita, verdadeiras pérolas do notariado paulista, que se dedicam com extrema competência na defesa da instituição notarial.

Assim, é imprescindível que fortaleçamos as ações institucionais. Instituições fortalecidas são sinais de sociedade mais organizada. Esse é o nosso propósito.

Mais acima falava da credibilidade que os notários possuem frente à sociedade. Vale aqui trazer expressão do escritor Mário Rosa, em sua obra "A Reputação na velocidade do pensamento - imagem e ética na era digital":

"Ainda há quem enxergue a credibilidade como uma comenda, como uma medalha: algo que um dia "arrancam" de você. Ou algo que quando se tem, basta guardar num cofre e não pensar mais nisso. Mas credibilidade, reputação, deve ser encarada como um ativo, como uma poupança. Algo que se deve acumular ao máximo ao longo do tempo, inclusive, para ter onde sacar, em caso de necessidade. Para acumular e tornar essa reputação cada vez mais valiosa é preciso administrar esse ativo em todos os seus detalhes e a chave disso é entender da melhor forma possível o lugar onde essa credibilidade está depositada: no olhar e na percepção do público."

Parece-me, pois, que esse é o ponto fundamental para nossa reflexão sobre a atividade notarial que desenvolvemos. Gozamos da credibilidade que em nós é depositada pela sociedade. É fato! Mas como transformar esse ativo em uma poupança? Penso que a única forma é a atuação coletiva, fortalecendo as ações institucionais com a participação efetiva, com idéias ou críticas. É momento de novamente propor esse desafio.

A força da atividade notarial somente será sentida por toda a sociedade a partir do momento que sairmos da superficialidade e mergulharmos em águas mais profundas. Necessitamos sair do ostracismo a que - historicamente - nós mesmos nos condenamos.

Há inúmeras oportunidades. A parceria com o Poder Judiciário com vistas à desjudicialização de procedimentos é uma realidade e a Lei 11.441 de 2007 é um sucesso. E neste ponto gostaria de ressaltar - diante dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - aqui presentes, a importante atuação conjunta de notários e advogados.

E podemos avançar!

Em recente artigo publicado no jornal "Folha de São Paulo" o doutor Joaquim Falcão, ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, destaca os problemas que o Poder Judiciário enfrenta na atualidade, usando a expressão de que no atual cenário o processo constitui-se em verdadeira pena para as partes interessadas na tutela jurisdicional. E não deixa de ter razão o articulista. Não vamos aqui analisar as causas que levaram nosso judiciário a este estado. Mas é uma constatação.

Podemos, então, avançar na conquista de novas atribuições notariais. Não se trata de meros interesses corporativos. É uma reclamação de toda a sociedade brasileira. É uma expectativa do próprio Poder Judiciário.

Há outras questões que reclamam a participação do notário. Estamos vivendo uma transformação no mundo dos contratos. A base material em papel está sendo, paulatinamente, transformada, transmutada para o documento eletrônico. E é indiscutível que está na gênese da atividade notarial o aferimento da identidade e capacidade das pessoas, a intervenção nos negócios jurídicos para garantir a segurança jurídica que tanto se reclama. Este é um caminho que necessitamos trilhar, nem mesmo só por opção, mas por dever de ofício. Não há como nos omitir.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo constituiu uma Autoridade Certificadora - a AC Notarial - para dar guarida a todos os notários brasileiros neste momento de tantas mudanças. Estamos procurando cumprir com zelo este desiderato. E estamos certos de que haverá êxito.

Aguardamos a tutela da Corregedoria Geral da Justiça para dar andamento ao projeto. Queremos poder oferecer à sociedade uma alternativa segura de inserção no mundo digital, mitigando os riscos de uma identificação presencial feita por quem não detém expertise na área que é eminentemente notarial.

Cumpramo-me, ainda, noticiar a todos os presentes que hoje estamos apresentando o segundo volume da Revista de Direito Notarial - RDN -, que traz matérias de alto relevo para os notários em particular, e, seguramente, para a toda a comunidade jurídica nacional. É a demonstração de que essa publicação representa um repositório importante de temas afetos à atividade notarial. Pretendemos preencher o vácuo até então existente de publicações voltadas para essa relevante atividade jurídica: a atividade notarial.

Caros colegas, estimados participantes deste simpósio, encontramos na obra de Eric Deckers uma definição fundamental para exprimir a essência da atividade notarial: "Enquanto o pronuncia o direito para os que se dirigem a ele em litígio, o notário administra o direito àqueles que o procuram em concórdia".

É nesse clima de concórdia e confraternização que desejo a todos nós que tenhamos um excelente aproveitamento neste Simpósio que estamos iniciando.

Sejam todos bem vindos.

**Ubiratan Pereira Guimarães**

Presidente do CNB/SP

## Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães

**Jornalista responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e  
Patrícia Lopes Ewald

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

# CNB-SP lança Clube de Vantagens a seus Associados

## Entidade firma série de convênios com descontos exclusivos para o notariado do Estado de São Paulo

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), objetivando oferecer novos benefícios aos seus associados, lançou oficialmente no XV Simpósio de Direito Notarial, o Clube de Vantagens do CNB-SP, que proporcionará aos seus participantes uma série de descontos em instituições de diversos segmentos empresariais.

Por meio de uma carteirinha de convênio, válida por um ano, e uma taxa anual de R\$ 20,00 (vinte reais), os tabeliães e prepostos cadastrados no Clube de Vantagens terão acesso a vantagens exclusivas em diversos convênios já firmados

pela entidade. O interessado em aderir deverá preencher um formulário (disponível no site do Clube de Vantagens: [http://www.cnbsp.org.br/clube\\_de\\_vantagens.aspx](http://www.cnbsp.org.br/clube_de_vantagens.aspx)) e enviá-lo, juntamente com o comprovante de depósito, ao CNB-SP.

O objetivo da entidade é ampliar o rol de empresas conveniadas, de acordo com as sugestões apresentadas por seus associados de todo o Estado. Participe enviando sugestões de empresas para o e-mail: [clubedevantagens@cnbsp.org.br](mailto:clubedevantagens@cnbsp.org.br)

Conheça abaixo as empresas já cadastradas:

### Confira as vantagens adquiridas e onde aproveitá-las

Livraria & Editoras



10% de descontos na compra de livros e 5% de descontos na compra de CD's e DVD's



Livraria Saraiva

10% de desconto na compra de livros e materiais



Livraria Jurídica  
Edição Ltda.

20% de desconto nas compras com pagamento à vista



20% de desconto nas compras e frete grátis para o Estado de São Paulo

Educação & Cursos



10% de desconto em Cursos de Extensão e 20% de desconto nos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu



Universidade Presbiteriana Mackenzie

10% de desconto nos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu, Stricto Sensu e Cursos de Extensão, 10% de desconto em cursos de Língua estrangeira, 20% a 30% em matrículas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio



30% de desconto em cursos e pacotes regulares nas unidades



Descontos nos cursos oferecidos pela academia, como Desenho, Design, arte urbana, etc.



20% de desconto nos cursos para formação em Língua Espanhola

Saúde



10% de desconto em todos os serviços oferecidos pela empresa



8,5% de desconto em todos os serviços oferecidos pela empresa



Maior rede de Clínicas Odontológicas do Brasil, com um novo conceito de atendimento



DROGASIL

Até 55% de descontos nos produtos comercializados pela rede

Hospedagens



ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL

Descontos em hospedagens nos hotéis da rede em todo o Brasil



Descontos na hospedagem em um dos principais hotéis de Ribeirão Preto



GOLDEN TULIP HOTELS • INNS • RESORTS

Condições especiais para hospedagens nos hotéis da rede.

Lazer & Entretenimento



De 10% a 20% de desconto para visitantes



50% de desconto em todos os espetáculos teatrais em cartaz

Segurança



Insenção da taxa de instalação/adesão do serviço e no Telehelp Call semanal

# Jurisprudência Notarial

## EMENTA

CIVIL. TESTAMENTO PÚBLICO. VÍCIOS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIDEZ DO ATO OU PÔEM EM DÚVIDA A VONTADE DA TESTADORA. NULIDADE AFASTADA. SUMULA N. 7-STJ. I. Inclina-se a jurisprudência do STJ pelo aproveitamento do testamento quando, não obstante a existência de certos vícios formais, a essência do ato se mantém íntegra, reconhecida pelo Tribunal estadual, soberano no exame da prova, a fidelidade da manifestação de vontade da testadora, sua capacidade mental e livre expressão. II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7/STJ). III. Recurso especial não conhecido. (REsp nº 600.746 - PR - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJ 15.06.2010)

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho e Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de maio de 2010 (Data do Julgamento).  
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Relator

## RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR:

Milton Carlos Watada interpõe, pelas letras "a" e "c" do art. 105, III, da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado (fl. 626):

"TESTAMENTO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS ELENCADOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1.632 DO CÓDIGO CIVIL - NULIDADE DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RIGOR FORMAL QUE NÃO DEVE SE SOBREPOR À VONTADE DO TESTADOR - APELAÇÃO PROVIDA. Segundo já decidi o colendo Superior Tribunal de Justiça, 'o testamento é um ato solene que deve submeter-se a numerosas formalidades que não podem ser descuradas ou postergadas, sob pena de nulidade. Mas todas essas formalidades não podem ser consagradas de modo exacerbado, pois a sua exigibilidade deve ser acentuada ou minorada em razão da preservação de dois valores a que elas se destinam - razão mesma de ser do testamento -, na seguinte ordem de importância: o primeiro, para assegurar a vontade do testador, que já não poderá mais, após o seu falecimento, por óbvio, confirmar a sua vontade ou corrigir distorções, nem explicar o seu querer que possa ter sido expresso de forma obscura ou confusa; o segundo, para proteger o direito dos herdeiros do testador,

sobretudo dos seus filhos' [REsp nº 302.767/PR, 4ª Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA - RSTJ 148/469]."

Alega o recorrente que a decisão negou vigência aos arts. 1.632, I e II, 145, III e IV, 146, parágrafo único, 129 e 130 do Código Civil anterior, bem assim divergiu da orientação de outros pretórios.

Aduz que a escritura pública de testamento não foi lavrada pelo Oficial do Cartório mas por terceiro, funcionário da serventia, que não é possuidor de fé pública, bem assim as cinco testemunhas não acompanharam integralmente o ato, circunstâncias incontrovertidas que levam à nulidade da disposição de última vontade, por ausência de requisitos essenciais.

Salienta que a testadora, Edith, ao testar, estava acompanhada da ré Aracy da Silva Leite, exatamente a que foi mais beneficiada no testamento não se podendo afastar que ela tenha influenciado a vontade da primeira.

## Invoca precedentes jurisprudenciais.

Contrarrazões às fls. 706/726, salientando que a vontade da testadora era a de beneficiar as suas irmãs que na época ainda estavam vivas e com as quais tinha maior afinidade que com os seus sobrinhos, e que essa intenção foi prestigiada pelo Tribunal de Justiça, na linha da orientação doutrinária e jurisprudencial, que invoca.

## Acrescenta, em resumo, que (fls. 723/724):

"a) Não há o que falar em ilegalidade dos atos formais do Testamento Público, uma vez que o documento de fls. 101, é legal, legítimo, verdadeiro, constando informações, dados e assinaturas também verdadeiras, registradas com fé pública; b) Que o referido documento foi elaborado pelo Cartório Salinet, Tabelionato de Notas Tradicional da cidade de Londrina; c) Que foi comprovado e não restou dúvida alguma quanto à lucidez e juízo perfeito da Testadora, e, que sua enfermidade não alterou essa condição, conforme já demonstrado fartamente nos autos; d) Que a manifestação de vontade da Testadora, além de ser oficialmente comprovada na Escritura Pública do Testamento de fls. 101, foi expressivamente demonstrada pelas testemunhas que compareceram a este juízo e confirmaram que ouviram do Sr. Tabelião as disposições de sua vontade; e) Que a condição de simplicidade, pouca instrução, hábitos reservados, vida recatada, poucas palavras, vem demonstrar a lisura da condução da vida da testadora, de sua educação, cordialidade e presteza como pessoa e como ser humano. Tais fatos que enobreceram a Testadora em nada, absolutamente nada pode caracterizar que a mesma não tivesse vontade própria, ou condução de sua vida, de seus negócios, de sua vontade de agir como cidadão e como



proprietária dos bens que acumulou durante sua vida.

Deve ser refutada qualquer alegação desta natureza, vez que a Testadora era dona de si e de seus atos, conforme amplamente demonstrado e comprovado nos autos."

Refuta a configuração do dissídio jurisprudencial e pugnam os recorridos pela confirmação do decum.

O recurso especial foi admitido na instância de origem pela decisão presidencial de fls. 733/736.

Parecer da d. Subprocuradoria-Geral da República, pelo Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, no sentido do não conhecimento do recurso (fls. 744/747).

É o relatório.

#### VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): Cuida-se de recurso especial baseado nas letras "a" e "c" do autorizador constitucional, em que se busca a nulidade de testamento deixado pela tia do autor em favor dos recorridos, a qual foi afastada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que reconheceu a validade da disposição de vontade da testadora.

O aresto objurgado, de relatoria do eminente Desembargador Leonardo Lustosa, traz a seguinte fundamentação (fls. 630/635):

"II - Trata-se de apelação contra sentença que decretou a nulidade de testamento público, por inobservância das regras inseridas no art. 1.632, incs. I e II, do Código Civil.

**Cinge-se a controvérsia, portanto, à nulidade decretada.**

No essencial, a discussão gira em torno da extensão que se deve dar às formalidades que revestem a elaboração do testamento público, mormente no que tange à presença de cinco testemunhas durante todo o tempo da celebração do ato de última vontade, bem como a sua lavratura pelo tabelião, inseridas nos incisos I e II do artigo 1.632 do Código Civil.

Não resta dúvida que o testamento é um ato solene e, como tal, deve, em princípio, submeter-se a várias formalidades, sob pena de nulidade.

Todavia, esse rigorismo formal não deve ser levado

ao extremo, de maneira a se sobrepor à vontade real manifestada pelo testador.

Afinal, a lei visa, com a exigência das formalidades, a garantir a veracidade e a espontaneidade das declarações de última vontade.

Bem por isso, não se há de interpretar friamente e literalmente a lei, de forma a se entender maculado aquele ato de última vontade, apenas e tão-somente porque, embora lavrado em tabelionato, não o foi pelo oficial público, titular da serventia, e nem as cinco testemunhas o assistiram totalmente.

Se é verdade que não foi o tabelião que o lavrou, conforme admitiu a própria ré, que estava presente, pois acompanhou a testadora, tem-se que o foi pelo funcionário Laércio Torquato Leite, nas dependências do Tabelionato Salinet, e sob a sua supervisão, pois ali se encontrava, tendo, inclusive, lido e subscrito o ato, na presença de cinco testemunhas.

Leve-se em conta que a realidade dos tabelionatos, nos dias atuais, é bastante diferente da longínqua época da promulgação do Código Civil, não podendo se exigir que o próprio titular, em todos os casos, com os inúmeros afazeres que tem, escreva, datilografe, ou melhor, na era da informática, digite as palavras ditadas ou declaradas pelo testador.

Embora seja ato personalíssimo, não se pode negar que seus substitutos eventuais, tais como o oficial maior ou o empregado juramentado, têm capacidade funcional cumulativa com a do tabelião para praticar os atos de competência deste.

Daí por que não se há de inquirir de nulo o testamento que, apesar de lavrado com os requisitos mínimos de segurança, de autenticidade e de fidelidade, não o foi pelo titular da serventia.

Da mesma forma, malgrado as cinco testemunhas signatárias do ato de última vontade não tenham acompanhado integralmente a sua lavratura, como deflui da prova oral colhida, vale salientar que quatro delas eram funcionárias do cartório e, portanto, ali se faziam presentes.

De qualquer forma, tanto elas, quanto a quinta testemunha -

# PROTETORES PLASTICOS JS



PROTETORES PARA FICHA DE FIRMA COM

# PREÇOS ESPECIAIS

Tel.: (11) 4044-4495 - [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br) - [vendas@jsgrafica.com.br](mailto:vendas@jsgrafica.com.br)

pessoa que trabalhava nas proximidades do tabelionato -, ouviram a leitura integral dos últimos desejos e disposições da testadora, corporificados no ato notarial, feita pelo titular da serventia, fato que traduz a certeza de que a vontade real daquela estava ali expressa.

Assim, não há como se apegar ao rigorismo da lei, obedecendo-a irremediavelmente, pois se estaria dando uma solução iníqua, ao acolher o pedido de declaração de nulidade do testamento, em detrimento da real e verdadeira intenção da testadora.

Sobre o tema rigorismo formal do testamento e interpretação literal dos dispositivos legais que especificam seus requisitos, tanto os doutrinadores, como a própria jurisprudência, têm se posicionado, não raras vezes, no sentido do abrandamento dessas exigências, reputando-as, mesmo, insignificantes na formação do ato.

A propósito, colhe-se, por primeiro, a sempre sábia lição de PONTES DE MIRANDA, exposta na obra *Tratado dos Testamentos*, vol. 5, p. 368, lembrada por JOSÉ OLYMPIO DE CASTRO FILHO:

'A interpretação estrita, literal, terá o grave resultado de matar ato de extraordinária importância, como é o testamento, sem a culpa e contra a vontade, provada, do testador. Então, o artifício, que tinha por fito proteger a testamentificação, passa a constitui injunção contrária à Justiça. Nessa discordância, entre o meio e o fim, a inércia do juiz pode ser indefensável, pode mesmo ser felonía à sua missão. Ele não é um instrumento de imposição, mas instrumento do direito, e o conflito entre o texto imperfeito e as realidades que compõem a situação jurídica deve resolver-se segundo o direito, e não pela capitulação diante da lei injusta. [...]

Da mesma forma, o pensamento de UBALDINO DE AZEVEDO é no sentido de que, malgrado seja competência privativa do oficial público, titular da serventia, lavrar testamentos, há entendimento generalizado de que o seu imediato, tal como o oficial maior, também a tem, cumulativamente.

O mesmo autor lembra que o esse rigor formal nos testamentos tem sido abrandado pela jurisprudência dos Tribunais, inclusive transcrevendo parte de voto do insigne Magistrado OROSIMBO NONATO, então componente da Corte de Apelação do Estado de Minas Gerais, na qual assevera, com extrema lucidez e propriedade, em lição inteiramente aplicável à espécie, que ... no compreender e fixar o sentido e a extensão das formalidades, cumpre ter em mente que elas suscitaram para resguardar a manifestação da vontade do testador. O formalismo, no testamento, é destinado a proteger a veracidade, a realidade do ato. Daí e só por isso, o seu caráter imperativo, sua feição ritual. A interpretação, pois, ainda nesse terreno não perde sua razão de ser. As formas testamentárias são de ordem pública, mas isso não quer dizer que se não possam interpretar os artigos da lei, que fixam os requisitos essenciais.

Este Tribunal, pelo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, também já teve oportunidade de tratar do tema por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração nº 79.614-1/0, no acórdão nº 618, da lavra do eminente Des. NEWTON LUZ, assim ementado:

'O rigorismo formal da legislação civil, desde que respeitados os requisitos mínimos de segurança, de autenticidade e de fidelidade, não pode sobrepor-se à vontade real do testador.'

Bem de encontro ao que já se expôs sobre a questão, destaca-se, do corpo desse aresto, que o rigorismo das formas prescritas na legislação civil é justificado para resguardo e garantia da vontade do testador, mas não pode ir ao ponto de macular o ato, por mera interpretação fria e literal da lei. O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a propósito dessa severidade de forma exigida para os atos de última vontade, embora versando o caso sobre testamento particular, confirmou-o integralmente, apesar de vício formal existente, em aresto cuja ementa assim está redigida:

'Testamento. Particular. Requisitos. Presença de três testemunhas ao invés das cinco exigidas na lei. Irrelevância. Excesso de formalismo desnecessário. Preservação da vontade do testador. Vício de consentimento inóceno. Registro determinado. Recurso provido para esse fim.' O próprio colendo Superior Tribunal de Justiça, mais alta corte infraconstitucional, a despeito de alguns julgados contrários, tem seguido a mesma trilha, conforme se infere dos seguintes arestos:

'Testamento particular. Requisitos do art. 1.645, II, do Código Civil. Não havendo dúvida quanto à autenticidade do documento de última vontade e conhecida, indubitavelmente, no próprio, a vontade do testador, deve prevalecer o testamento particular, que as testemunhas ouviram ler e assinaram uma a uma, na presença do testador, mesmo que sem que tivessem elas reunidas, todas, simultaneamente, para aquele fim. Não se deve alimentar a superstição do formalismo obsoleto, que prejudica mais do que ajuda. Embora as formas testamentárias operem como jus cogens, entretanto a lei da forma está sujeita à interpretação e construção apropriadas às circunstâncias. Recurso conhecido, mas desprovido.' 'O testamento é um ato solene que deve submeter-se a numerosas formalidades que não podem ser descuradas ou postergadas, sob pena de nulidade. Mas todas essas formalidades não podem ser consagradas de modo exacerbado, pois a sua exigibilidade deve ser acentuada ou minorada em razão da preservação de dois valores a que elas se destinam razão mesma de ser do testamento -, na seguinte ordem de importância: o primeiro, para assegurar a vontade do testador, que já não poderá mais, após o seu falecimento, por óbvio, confirmar a sua vontade ou corrigir distorções, nem explicar o



seu querer que possa ter sido expresso de forma obscura ou confusa; o segundo, para proteger o direito dos herdeiros do testador, sobretudo dos seus filhos.'

Antes mesmo da existência dessa Corte, o egrégio Supremo Tribunal Federal também já decidira no mesmo sentido: 'Não pode o juiz dispensar as formalidades exigidas para o testamento, mas pode interpretá-las com amplitude e largueza.'

'Testamento público. Presença das testemunhas. Tratando-se de testamento declarado e não ditado, o afastamento de testemunha durante o ato da redução a escrito tendo estado, entretanto, presente às declarações do testador e à leitura do instrumento pelo tabelião, não acarreta a nulidade do testamento por violação do art. 1.637, n. II, do Código Civil. Interpretação de lei e apreciação de provas não autorizam recurso extraordinário.'

Não se olvide, por fim, que o futuro Código Civil, com previsão de vigência a partir do próximo ano, atento à nova realidade fática e social, abrandou significativamente as formalidades testamentárias.

Impõe-se, destarte, a reforma da sentença que decretou a nulidade do indigitado testamento, julgando-se, em consequência, improcedente a ação, com inversão dos ônus de sucumbência."

É apontada ofensa aos arts. 1.632, I e II, 145, III e IV, 146, parágrafo único, 129 e 130 do Código Civil anterior, além de divergência jurisprudencial em relação a julgados de outras Cortes.

Com a devida vênia, estou em que a decisão não merece reparo.

De efeito, o vício formal somente deve ser motivo de invalidação do ato quando comprometedor da sua essência, que é a livre manifestação da vontade da testadora, sob pena de se prestigiar a literalidade em detrimento da outorga legal à disponibilização patrimonial pelo seu titular.

**Nesse sentido inclinou-se a orientação do STJ, como se infere do seguinte precedente, verbis:**

"CIVIL. SUCESSÃO. TESTAMENTO. FORMALIDADES. EXTENSÃO. O testamento é um ato solene que deve submeter-se a numerosas formalidades que não podem ser descuradas ou postergadas, sob pena de nulidade. Mas todas essas formalidades não podem ser consagradas de modo exacerbado, pois a sua exigibilidade deve ser acentuada ou minorada em razão da preservação dos dois valores a que elas se destinam - razão mesma de ser do testamento -, na seguinte ordem de importância: o primeiro, para assegurar a vontade do testador, que já não poderá mais, após o seu falecimento, por óbvio, confirmar a sua vontade ou corrigir distorções, nem explicitar o seu querer que possa ter sido expresso de forma obscura ou confusa; o segundo, para proteger o direito dos herdeiros

do testador, sobretudo dos seus filhos. Recurso não conhecido." (4ª Turma, REsp n. 302.767/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.09.2001)

Na mesma linha, embora versando sobre testamento particular, foi a decisão tomada pela Egrégia 3ª Turma no Resp n. 828.616/MG, assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. TESTAMENTO PARTICULAR. VALIDADE. ABRANDAMENTO DO RIGOR FORMAL. RECONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM DA MANIFESTAÇÃO LIVRE DE VONTADE DO TESTADOR E DE SUA CAPACIDADE MENTAL. REAPRECIÇÃO PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. I - A reapreciação das provas que nortearam o acórdão hostilizado é vedada nesta Corte, à luz do enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. II - Não há falar em nulidade do ato de disposição de última vontade (testamento particular), apontando-se preterição de formalidade essencial (leitura do testamento perante as três testemunhas), quando as provas dos autos confirmam, de forma inequívoca, que o documento foi firmado pelo próprio testador, por livre e espontânea vontade, e por três testemunhas idôneas, não pairando qualquer dúvida quanto à capacidade mental do de cujus, no momento do ato. O rigor formal deve ceder ante a necessidade de se atender à finalidade do ato, regularmente praticado pelo testador. Recurso especial não conhecido, com ressalva quanto à terminologia." (REsp 828616/MG, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJU de 23.10.2006)

No caso dos autos, como se infere do voto condutor da decisão combatida, não se identificou qualquer desvio de vontade da testadora, resumindo-se o vício apenas à ausência da testemunha "durante o ato da redução a escrito" (fl. 635), e ao fato de sua lavratura ter sido feita por servidor do cartório, não pelo tabelião, mas dentro do Ofício de Notas e por este último lido e subscrito o ato (fls. 631 e 654).

Ora, parece-me que muito mais relevante é o testemunho relativo ao teor das disposições emanadas pela testadora, como a leitura do que foi reduzido a termo, pois, essencialmente, é o que interessa. Se a testemunha assistiu às declarações, livres, e a leitura feita a posteriori com elas coincidia, inexistente motivo à nulificação. E também ponho-me de acordo com a suficiência da leitura e subscrição do ato pelo tabelião, ao menos quando não evidenciada a fraude ou uma incoerência nas disposições, sendo relevante observar que igualmente não foi reconhecida qualquer evidência de incapacidade mental da testadora.

Oportuno, mais, ressaltar, que o autor é sobrinho da testadora, enquanto as rés são suas irmãs, de modo que não é desarrazoado imaginar-se que ela tenha desejado privilegiar aquelas pessoas mais próximas em detrimento de um parente mais distante, filho de uma outra irmã já falecida.

Por tais circunstâncias, e sendo vedado a esta Corte rever as considerações de fato emanadas do Tribunal a quo, ao teor da Súmula n. 7, não conheço do recurso especial, na esteira da orientação firmada nos precedentes aqui invocados.

É como voto.



“A modalidade de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços que pode adquirir personalidade jurídica própria é a sociedade, ou seja, a forma coletiva e não a individual”

## Tira Dúvidas CNB-SP

Com o intuito de padronizar os procedimentos adotados nas serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo e de divulgar as principais dúvidas recebidas pelo Departamento Jurídico do CNB-SP, o Jornal do Notário inaugurou a coluna Tira Dúvidas. Envie sua consulta para o e-mail [cnbjuridico@cnsbp.org.br](mailto:cnbjuridico@cnsbp.org.br)

Como devem ser lavradas as escrituras públicas em que uma das partes é empresário individual?

A lavratura de escritura pública que envolve um empresário individual terá como parte do ato a pessoa física do mesmo, qualificada como titular da empresa individual ou como empresário individual, isto porque este não possui personalidade jurídica individualizada, diferente do que ocorre quando a parte for uma sociedade empresária, hipótese em que o ato jurídico é praticado pela própria sociedade, representada ou apresentada por um dos sócios ou por todos eles, dependendo do que dispuser o respectivo contrato social.

Não obstante o empresário individual possua número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, não há separação entre os patrimônios da denominada empresa individual e da pessoa física titular da mesma, servindo a designação de “Empresário” para a aplicação de disposições legais específicas, “ex-vi” o disposto no artigo 966 do Código Civil Brasileiro:

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços”.

Já o artigo 985 do mesmo estatuto legal, esclarece sobre a aquisição da personalidade jurídica, vejamos:

“Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos”

Assim, o empresário poderá ser pessoa física (empresário individual), onde a firma individual e seu titular são uma única pessoa, com patrimônio e responsabilidade patrimonial que nela se confundem, ou uma pessoa jurídica (sociedade empresária), que possuirá personalidade jurídica própria e distinta de seus sócios, exercendo diretamente atividade econômica organizada.

Isto posto, fica claro que a modalidade de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços que pode adquirir personalidade jurídica própria é a sociedade, ou seja, a forma coletiva e não a individual.

Finalmente, vale lembrar que mesmo no caso de procurações o empresário individual será qualificado como pessoa física que outorga poderes a outrem para em seu nome praticar atos, lembrando sempre que é importante qualificá-lo como titular da empresa individual.



**Rafael Vitelli Depieri**

ASSESSOR JURÍDICO DO CNB-SP. ADVOGADO,  
BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE MACKENZIE



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

**Registro de imóveis** **Notarial**  
**Protesto** **Distribuição**  
**TD e PJ** **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: [www.siscart.com.br](http://www.siscart.com.br) - E-mail: [siscart@siscart.com.br](mailto:siscart@siscart.com.br)

# Gestão Notarial

Visando auxiliar os Tabeliães de Notas a aplicar conceitos de gestão empresarial para melhoria da qualidade e eficiência da prestação dos serviços em suas serventias em prol da maior satisfação do usuário

e da equipe, o *Jornal do Notário* inaugurou a coluna *Gestão Notarial*, coordenada pelo Gerente Executivo do CNB-SP, Rodrigo Villalobos e pela 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Ribeiro Vissotto.



O aumento das concessões indiscriminadas de gratuidades de emolumentos pelo governo federal vem tornando a gestão administrativa e financeira das serventias um desafio ainda maior para os titulares dos serviços notariais e de registro que estão sendo obrigados a suportar os ônus das políticas públicas sem receber remuneração por muitos dos serviços prestados aos cidadãos brasileiros.

Diante desse quadro, faz-se necessário utilizar algumas ferramentas para reduzir custos e efetuar um rigoroso planejamento para não comprometer a saúde financeira da serventia e a segurança jurídica dos atos praticados.

A gestão financeira é um conjunto de ferramentas e técnicas utilizadas para planejar, analisar e controlar os recursos financeiros da organização. O objetivo é administrar os recursos da forma mais eficaz possível, visando sempre o desenvolvimento, evitando gastos desnecessários, desperdícios e observando os melhores caminhos para a condução financeira da empresa.

O primeiro passo para uma gestão financeira eficaz é elaborar um orçamento mensal, identificando todas as despesas da serventia: despesas administrativas (ex: aluguel, água, luz, telefone, internet, seguro, alarme, mensalidade de associações de classe, etc.), despesas operacionais (ex: programa de informática, selos, papel de segurança, material de escritório, material gráfico, cartuchos de impressora e de máquina copiadora, etc.), despesas com pessoal (ex: folha de pagamento fixa e variável, vale transporte, vale refeição, provisão de férias, 13º, etc.), além das despesas variáveis e eventuais (ex: manutenção do prédio e de equipamentos) e da provisão para investimentos em informatização, cursos de capacitação, reserva para contingências, dentre outros.

As despesas anuais também devem ser provisionadas. Identificar todas essas despesas, que podem ser impostos anuais como IPTU, taxas de licença, outras taxas e contribuições anuais. Uma vez identificadas, essas despesas, podem ser divididas igualmente durante o ano para formar a provisão desses valores sem criar sobressaltos durante o ano.

Outro valor que normalmente não é computado é a depreciação. Identificar os equipamentos que tem maior valor, tais como máquinas copiadoras, computadores, impressoras, geladeira, televisão e outros e aplicar o percentual de depreciação para cada equipamento. Cada equipamento tem um índice de depreciação, que pode ser encontrado facilmente no site da Receita Federal. O valor da depreciação anual dos equipamentos deverá ser provisionado e rateado também no orçamento mensal para garantir que os ativos do cartório se mantenham sempre em bom estado.

O segundo passo é elaborar um fluxo de caixa, para controle do movimento diário, onde devem constar a identificação das despesas previstas, dos créditos a receber, dos valores dos repasses ao Estado, Tribunal de Justiça, Ipesp e Santa Casa, além dos depósitos prévios para pagamento de ITBI e Registro de Imóveis que constam na conta corrente da serventia.

Identificando as despesas e as receitas de cada setor da serventia é possível implementar também gráficos para monitorar a produtividade e o resultado gerado por cada atividade.

Periodicamente, os indicadores de desempenho devem ser avaliados e comparados aos números previstos para identificação de desvios e proposição de ações corretivas.

Registros adequados permitem análises financeiras mais precisas e contribuem para o planejamento a longo prazo visando a otimização dos resultados da serventia.

## Laura Ribeiro Vissotto

TABELIÃ EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
BACHAREL E MESTRE EM DIREITO PELA PUC/SP  
COM MBA EXECUTIVO INTERNACIONAL PELA FGV/ OHIO UNIVERSITY

## Rodrigo Villalobos

GERENTE EXECUTIVO DO CNB-SP, BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA PUC/SP  
COM MBA EM CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PELA USP, ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO LEGAL PELA GVLAW E EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PELA FGV.

“Identificando as despesas e as receitas de cada setor da serventia é possível implementar também gráficos para monitorar a produtividade e o resultado gerado por cada atividade da serventia”



# Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação - ITCMD

## Reconhecimento de isenção - hipóteses legalmente previstas

A publicação do Acórdão prolatado pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível nº 1.227-6/5, da Comarca de São José do Rio Preto, em 20.05.2010, tem gerado alguma polêmica em torno da (des)necessidade de reconhecimento de isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação - ITCMD.

Em síntese, referida decisão põe fim ao procedimento de dúvida que teve por objeto a aplicação do art. 1829, I, do Código Civil, tendo em vista que a partilha realizada no inventário não conferiu à viúva, casada com o falecido pelo regime da comunhão parcial de bens, a cota que lhe cabia por força do mencionado dispositivo legal.

A questão adentra a matéria tributária vez que, prevalecendo a interpretação de que à viúva cabia parte do patrimônio particular do “de cujus”, e tendo ela concordado em não receber sua parte, teria feito verdadeira doação aos herdeiros, filhos de seu falecido marido.

Note-se, por importante, que o inventário, no caso, foi realizado pela via jurisdicional e que, bem por isso, a isenção do ITCMD sobre excesso de quinhão, cujo valor não supera o limite legal de 2.500 UFESP, depende de reconhecimento do Fisco, a teor do que dispõe o art. 8º do RITCMD, aprovado pelo Decreto (Estado de São Paulo) nº 46.655/2002, in verbis:

*Artigo 8º - Tratando-se de transmissões ocorridas na esfera judicial, as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e “a” do inciso II do artigo 6º também ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretaria da Fazenda (...). (original sem destaques)*

Ao dispor que “também ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretaria da Fazenda” os casos trazidos pelo art. 8º acima transcrito, o regulamento ampliou a lista de hipóteses apresentada pelo artigo anterior (7º).

Ou seja, as doações cujo valor não superar o limite legal de 2.500 UFESP estão isentas (RITCMD, art. 6º, II, “a”), mas, se ocorridas na esfera judicial, tais isenções estarão condicionadas ao reconhecimento pelo Fisco (RITCMD, art. 8º).

Contudo, a decisão supra mencionada traz orientação, data vênia, imprecisa por não observar, com o rigor necessário, as disposições regulamentares vigentes, no que concerne ao tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Embora o reconhecimento da isenção fosse absolutamente necessário no caso enfrentado pelo CSM, não é correto considerar que “O reconhecimento da isenção visa apenas ao imposto causa mortis, e a isenção para doações de valor inferior a 2.500 UFESPs sempre estará condicionada à apresentação e reconhecimento pela Secretaria da Fazenda (art. 6º, II, do Decreto n. 46.655/2002)”.

Sabemos que, nos casos de doação nem sempre a isenção está condicionada ao seu reconhecimento pela Secretaria da Fazenda, aliás, quase sempre não está. Todas as doações realizadas por instrumento público ou particular de bens imóveis ou de outras naturezas, quando ISENTAS em razão de seu valor (limite legal), não estão condicionadas a qualquer tipo de procedimento de reconhecimento ou de certificação de regularidade.

Tudo segue como antes. A legislação, nesse particular, não mudou.

Portanto, ao lavrar escritura de doação cujo valor seja igual ou inferior ao correspondente a 2.500 UFESP o Notário deve abster-se de exigir do donatário o reconhecimento de isenção, por absoluta falta de previsão legal.

Pela mesma razão, não deve o Registrador imobiliário condicionar o ingresso no fôlio real de título aquisitivo de domínio de bem imóvel havido por doação isenta, que tenha sido formalizada por instrumento público ou particular posto que, apenas as doações ocorridas na esfera judicial são alcançadas pela norma do art. 8º do RITCMD.

Tal conclusão não se confunde, por derradeiro, com a declaração a ser tomada do donatário, relativa a doações isentas recebidas do mesmo doador dentro de um mesmo ano civil (RITCMD, § 3º do art. 6º e § 3º do art. 12), cujo modelo é dado pelo ANEXO XV da Portaria CAT nº 15/2003.

### Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR



# S.O.S Português n° 85



... que as palavras sejam melhores que o silêncio, que o volume alto seja o valor das ideias e não o da voz.

Renata Sborgia

1) As pesquisas dizem para tomarmos muito “líquido”, principalmente, água.

*Prezados amigos leitores, recomendação correta, bem como o Português escrito certo.*

*Agora, sem contestações: líquido (sem trema).*

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, o trema não existe mais. (regra geral)

2) Resolveram levar adiante a separação judicial...

Pedro, disse:

- Ficou uma “sequela” no meu coração...

Pedro, lamentável a separação.

Quanto à “sequela”? Segue a Nova Regra Ortográfica a expressão: sem trema.

Quanto ao coração? Digam, prezados amigos leitores, algo para Pedro. Talvez o famoso tempo?

3) Maria resolveu fazer uma “lista” das pessoas que precisa “aguentar” na família e no trabalho.

- Maria, quanto à escrita da expressão “aguentar”?

*Corretíssima. Sem trema, conforme a Nova Regra Ortográfica.*

*Agora, quanto à “lista”...*

Prezados amigos leitores, deixo para vocês concluírem!

## PARA VOCÊ PENSAR:

“Neste poema claro, sobre mim quero escrever.

*Neste momento raro em que me faço transparecer. Não tenho palavras doces que me possam definir. Só tenho a dizer que sou um ensaio do porvir.”*

Ana Cláudia da Silva

“Você tem que sonhar antes que seus sonhos possam tornar-se realidade”

Abdul Kalam



### Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA USP/RP  
- PÓS-GRADUADA PELA FGV/RJ - ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO ÍMORTAL DA ACADEMIA RIBEIRÃO PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS

“... que as palavras sejam melhores que o silêncio, que o volume alto seja o valor das ideias e não o da voz”  
Renata Carone Sborgia



# Gestão da Qualidade

## De Dentro para Fora

O Colégio Notarial realiza desde agosto de 2009, treinamentos na Capital e cidades do interior de São Paulo, sobre o tema A Excelência no Atendimento ao Cliente. Os encontros têm sido muito interessantes. Nos quatro eventos realizados até aqui, todos tiveram a “casa cheia” e o público mostrou-se atento e participativo. Durante os treinamentos, os notários presentes são convidados a contarem seus casos de atendimento excelente, nos quais foram protagonistas. Descrevem, orgulhosos, casos de atendimento em que por meio de atitudes simples e cordiais superaram as expectativas do usuário de forma positiva.

A vontade de atender bem é algo que motiva as pessoas de forma intrínseca, ou melhor, acontece de dentro para fora. É como se o atendente soubesse que atender bem provoca uma sensação agradável, um bem-estar. Lembro-me de certa vez, ao deixar um hotel em Minas Gerais, agradei o excelente atendimento que recebi da recepcionista. Ao agradecer, ouço daquela senhora a frase que me fez refletir: “Bom pra quem atende e bom pra quem é atendido.”

Concordo com ela. Podemos, por meio de exemplos, observação e muito treinamento, desenvolver as habilidades necessárias para atender com qualidade. Dedicar-se ao desenvolvimento de tais habilidades contribuem muito.

No entanto, se estamos diante de alguém com vocação para atender com excelência, nossa! É o estado da arte. Pessoas com vocação, trabalhando no que gostam, tornam-se criativas, são bem humoradas, abertas às inovações e atentas naquilo que surpreende as expectativas.

Em administração, creio que para facilitar o aprendizado e a compreensão das pessoas, podemos relacionar o comportamento a uma equação matemática. No caso de vocação, criei esta:

**VOCAÇÃO = HABILIDADES + VONTADE**

Cabe, portanto, a cada um de nós, identificar, qual dos fatores dessa equação nos falta. E mãos à obra para desenvolvê-los, aperfeiçoá-los e surpreender nossos clientes.

Fico por aqui. Um abraço e até a próxima.

### CNB-SP promove 2ª edição do Curso de Excelência em Atendimento em Araçatuba

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) promoveu no dia 19 de junho, na cidade de Araçatuba, a 2ª edição do curso “Excelência em Atendimento” deste ano. O evento contou com a participação dos cartórios da região, entre eles Araçatuba, Birigui, Promissão, Penápolis e Bilac. Até o mês de dezembro serão realizadas mais seis edições, sendo duas na cidade de São Paulo e ainda nas cidades de Franca, Presidente Prudente, Campinas e Ribeirão Preto.

A cobertura completa deste curso você encontra no site do CNB-SP [www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)



**Gilberto Cavicchioli**

ENGENHEIRO, PÓS GRADUADO EM MARKETING, MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.  
CONSULTOR E PALESTRANTE NOS TEMAS DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Racionalize seus gastos,  
utilize as melhores  
soluções do mercado.

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório

**RR DONNELLEY  
MOORE**

[www.rrdmoore.com.br](http://www.rrdmoore.com.br) | 0800.77.14.989

# CNBPrev: A importância da transparência para os participantes



Que os planos instituídos possuem diversas vantagens, a maioria das pessoas já sabem. Confiança da entidade instituidora, custos menores, toda a rentabilidade repassada ao participante e até o pagamento de uma renda extra no fim do ano são boas características que pesam na hora de escolher que tipo de plano contratar.

Mas, além disso, é importante ressaltar a transparência que os planos instituídos, como o CNBPrev, procuram sempre

oferecer ao participante. A estrutura administrativa é composta por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, o que confere a segurança necessária para todas as ações praticadas pelo fundo. Cada participante possui também uma conta individualizada, aberta em seu próprio CPF, onde toda a rentabilidade líquida do plano será creditada. Por lá, também é possível o acompanhamento mensal do saldo e do retorno dos investimentos feitos.

Além disso, a política de investimentos do CNB é, primeiramente, aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e as reservas do fundo acompanhadas pelo Banco Central, o que garante ao participante a certeza de que o plano é revisado frequentemente por outras instituições importantes.

**Blindagem de recursos** - O CNBPrev, por ser uma entidade fechada de planos de previdência, tem as reservas aplicadas no próprio CNPJ do CNB e não entram em massa falida, caso algum problema com o fundo ocorra. O mesmo não acontece em entidades abertas.

**Sobre o CNBPrev** - O plano oferece aos participantes aposentadoria programada e por invalidez e, para os beneficiários, pensão por morte do participante ativo e assistido. Em todas as coberturas também está previsto pagamento de renda extra. **Onde encontrar** - Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site [www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br) e do telefone (61) 3323-4683.

## Está na hora de planejar o seu futuro.



O CNBPrev é um plano de benefícios previdenciários criado pelo Colégio Notarial do Brasil, para proporcionar aos seus associados segurança e tranquilidade. Conheça os principais benefícios do CNBPrev:

### Aposentadoria programada

Você determina o valor da sua contribuição e a partir de quando deseja começar a receber o seu benefício. Todos os meses você estará contribuindo para o seu futuro e, a partir da data escolhida, passará a receber uma renda mensal, calculada em função da reserva acumulada para manter seu padrão de vida durante a aposentadoria.

### Aposentadoria por invalidez

Em caso de invalidez total e permanente por acidente ou doença, você receberá uma renda mensal, pelo prazo que escolher.

### Pensão

Você fica tranquilo, também em relação ao futuro das pessoas que dependem de você, pois, com esta cobertura, em caso de morte, seus beneficiários receberão uma renda mensal pelo prazo que eles determinarem.

### Mais vantagens asseguradas

- Envolvimento direto dos participantes na administração do plano.
- Transparência total nas informações sobre seu plano.
- Repasse integral de rentabilidade líquida.
- Possibilidade de dedução no IR\*
- Opção por tributação no regime regressivo, com uma alíquota que poderá chegar a 10% sobre o benefício.

Faça seu CNBPrev agora mesmo.



**Ligue: (61) 3323-4683**  
[faleconosco@previdenciassociativa.com.br](mailto:faleconosco@previdenciassociativa.com.br)

[www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br)

Instituidor



Parceria estratégica



Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site [www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br) e do telefone (61) 3323-4683.

# Verificação Rápida de Assinaturas (parte 2)

*Visando a propagação do conhecimento para aumentar a segurança dos atos praticados nos tabelionatos brasileiros, convidamos o perito Luiz Gabriel Costa Passos, instrutor dos Cursos de Grafotécnica e Documentoscopia do CNB-SP, para apresentar esta coluna com uma série de artigos contendo dicas práticas para identificar assinaturas e prevenir fraudes na análise de documentos no dia a dia das serventias.*

No artigo publicado no número anterior tratamos da primeira providência a ser adotada quando um documento nos é apresentado em cartório para ter sua firma reconhecida: verificar preliminarmente se se trata mesmo de uma assinatura original, ou se estamos diante de uma firma digitalizada.

Realizada essa primeira verificação, e constatada a originalidade da firma, passa-se então a compará-la com as assinaturas-padrão do cliente, hoje quase sempre escaneadas a partir do cartão de assinaturas e armazenadas em arquivos digitais. Assim, as comparações normalmente efetuam-se entre a assinatura trazida a cartório para ser conferida e os padrões evocados e mostrados no monitor.

Antes de mais nada, é preciso enfatizar que a verificação rápida de assinaturas realizada no cartório não objetiva um pronunciamento sobre falsidade ou autenticidade de assinaturas: essa é uma função exclusiva de peritos, a ser exercida com tempo e com quantidade e diversidade de padrões. O exame processado no balcão do cartório, diversamente, tem por finalidade concluir se a assinatura apresentada confere, ou não, com as assinaturas padrões arquivadas no cartório, no que diz respeito a algumas qualidades da escrita, de modo a permitir o reconhecimento por semelhança, ou o não reconhecimento por dessemelhança. Na verdade, esses exames rápidos de verificação de semelhança visam prevenir-nos de assinaturas perigosas ou suspeitas, isto é, que podem resultar de falsificações grosseiras ou de péssima qualidade.

Para que a comparação ou o confronto conduza a bons resultados, é preciso saber quais qualidades da escrita devem ser analisadas. Como se trata de um processo que deve se desenvolver rapidamente, o verificador de assinaturas deve apreciar aquelas qualidades que podem ser apreciadas a um simples olhar. Quais são essas qualidades?

Nossa experiência de anos na instrução de funcionários de serventias notariais e registrais tem demonstrado que essas características são basicamente duas<sup>1</sup>: **Formas** das assinaturas

e **Dinamismo** com que elas foram lançadas. Neste artigo ocupar-nos-emos das **Formas das assinaturas**.

Estes atributos podem ser apreciados de maneira rápida, permitindo reconhecer, ou não, uma firma por semelhança. Daí que a análise delas é obrigatória na análise comparativa de assinaturas no cartório.

As **formas** são reveladas e apreciadas numa simples e rápida visualização dos desenhos, das imagens ou dos aspectos exteriores dos caracteres, letras ou elementos gráficos que compõem uma firma.

a) **Formas diferentes** devem nos levar a recusar a assinatura. Destaque-se que as formas podem ser totalmente diferentes (caso das falsificações sem imitação da assinatura autêntica) ou predominantemente diferentes, com algumas reduzidas semelhanças (caso das imitações de memória, em que o falsário imita apenas pelo que se recorda da assinatura verdadeira). Deve-se evitar um exame rápido dos aspectos gerais ou da forma genérica da assinatura: esses exames de aspecto geral podem dar a falsa sensação de semelhança. O exame correto, ao contrário, deve centrar-se particularmente sobre as formas das letras (quando a firma for legível), e dos caracteres ou elementos gráficos (em caso de firmas ilegíveis/rubricas).

Quando se tratar de assinaturas por extenso, mais longas, ou mesmo de rubricas mais desenvolvidas, o verificador deve agir seletivamente, examinando os feitos mais visíveis, que são, na ordem, 1) os iniciais, 2) os finais, e 3) os intermediários mais altos ou extensos.

b) **Formas semelhantes**, no entanto, observadas entre a assinatura a ser reconhecida e os padrões do cartório não podem levar-nos ao imediato reconhecimento daquela. Pelo simples fato de que nas imitações por cópia e nos decalques, por exemplo, são justamente as formas de uma assinatura verdadeira que o falsário consegue reproduzir ou imitar.

Desse modo, se as formas forem semelhantes, nosso exame rápido deve prosseguir, agora voltando-se para uma qualidade muito especial da escrita, que é o **dinamismo**. Mas, esse é um assunto que, por sua importância, merece uma abordagem mais detalhada, o que faremos no próximo número.

*1 EXISTEM, ALÉM DESSAS, OUTRAS QUALIDADES DA ESCRITA, DAS QUAIS SE OCORRAM OS PERITOS EM SEUS EXAMES MAIS MINUCIOSOS E DEMORADOS, VOLTADOS À DETERMINAÇÃO DA AUTENTICIDADE OU FALSIDADE DAS FIRMAS. SÃO ELAS: AS QUALIDADES GERAIS E OS MOVIMENTOS.*

**Luiz Gabriel Costa Passos**

PERITO APOSENTADO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO PARANÁ E INSTRUTOR DE CURSOS DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCÓPIA DO CNB-SP



# CNB-SP abre inscrições para curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Barretos

Curso é pré-requisito para a formação de Agentes de Registro e capacita a identificarem assinaturas e documentos

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) realizará no dia 7 de agosto, em Barretos, mais uma edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia. O treinamento é obrigatório para os interessados no curso de Formação de Agentes de Registro. O curso tem o objetivo de preparar Tabeliães e seus prepostos para evitar fraudes, debatendo as

## São José do Rio Preto recebe 2ª edição do curso de Grafotécnica do CNB-SP

Notários e prepostos da região de São José do Rio Preto participaram no dia 1 de junho da 2ª edição do curso de Grafotécnica e Documentoscopia promovida pelo Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) em 2010. O treinamento, que reuniu pessoas de diversas cidades da região no Hotel Quality Saint Paul, foi ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos, responsável pelo curso desde julho de 2009.



A cobertura completa deste curso você encontra no site do CNB-SP ([www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)).

**Ficha Técnica**  
Grafotécnica e Documentoscopia  
Data: 07.08.2010 - Horário: 9h00 as 18h00  
Local: Barretos Country Hotel - Endereço: Via Pedro Vicentini, nº 111 - Jardim Aeroporto - Barretos

**Investimento**  
Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 80,00  
Não-associados: R\$ 150,00

**Inscrições / Informações**  
Ana Claudia ou Jéssica - Tel: 11 3122-6270 / 3122-6272

principais características da identificação de documentos e assinaturas.

A palestra será ministrada pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, formado em Filosofia pela PUC-PR e Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma. Entre outras atividades na docência é professor de Documentoscopia na Escola de Polícia Civil do Paraná, em curso de formação de perito criminal e de Grafotécnica pelo Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná (Inoreg). Foi instrutor e consultor técnico do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná onde hoje atua como perito criminal e perito em documentos.

**CONTROL M**  
Control-M  
Sistemas informatizados para cartórios

**16 anos** Informatizando cartórios  
**+ de 200** sistemas implantados

JABOTICABAL - SP - Fone: (11) 3202-6776  
[www.controlm.com.br](http://www.controlm.com.br) - [correio@controlm.com.br](mailto:correio@controlm.com.br)

“O curso tem o objetivo de preparar Tabeliães e seus prepostos para evitar fraudes, debatendo as principais características da identificação de documentos e assinaturas”



“os cartórios são órgãos de fé pública. A partir do momento em que eles nos confiaram e nos deram a oportunidade de participar na formação e educação de seus associados, funcionários e dependentes, nossa responsabilidade aumenta”  
José Fernando Pinto da Costa, presidente da Uniesp

# Uniesp, CNB-SP, Arisp e Anoreg-SP firmam acordo de cooperação educacional

## Iniciativa visa a promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas nas mensalidades dos cursos mantidos pela Uniesp

No dia 16 de junho de 2010 a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP) firmou acordo de cooperação educacional com entidades representativas dos Registradores e Notários de São Paulo, a saber: Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e Colégio Notarial do Brasil- Seção São Paulo (CNB-SP).

O convênio é fruto de um diálogo estabelecido entre a Uniesp e representantes de Notários e Registradores, a fim de beneficiar os respectivos associados nessa cooperação interinstitucional, que visa à promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas nas mensalidades dos cursos mantidos pela Uniesp (Faculdade e Colégio), a serem oferecidas aos alunos, funcionários e dependentes do CNB-SP e demais entidades participantes.

Assinaram o convênio José Fernando Pinto da Costa, presidente da Uniesp, Cláudia Pereira, vice-presidente e superintendente regional da Uniesp, Flauzilino Araújo dos Santos, presidente da Arisp, Patrícia André de Camargo Ferraz, presidente da Anoreg-SP, e Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP.

Durante as assinaturas, o presidente da Arisp sugeriu que a Uniesp incluísse a disciplina de Direito Registral e Notarial na grade curricular do curso de Direito, garantindo assim aos bacharéis um conhecimento mais amplo dessa área, que é pouco abordada durante a academia. O presidente da Uniesp acatou a sugestão e firmou o compromisso de fazer a inclusão da disciplina, na presença da diretora da Unidade Diadema da Uniesp



Assessoria de Imprensa Arisp

*Representantes das entidades debatem termos do convênio com a reitoria da Uniesp*

e diretora do curso de Direito, Prof. Roseli dos Santos Martins.

Para José Fernando Pinto da Costa, o convênio firmado com entidades representativas dos registradores e notários é de fundamental importância para Uniesp, e afirmou que “os cartórios são órgãos de fé pública. A partir do momento em que eles nos confiaram e nos deram a oportunidade de participar na formação e educação de seus associados, funcionários e dependentes, nossa responsabilidade aumenta”.

Cláudia Pereira, vice-presidente da Uniesp, ressaltou que o compromisso da academia é acompanhar as exigências do mercado de trabalho e a evolução dos cursos universitários, a fim de atualizar as estruturas curriculares. Para tanto são firmadas parcerias, tal como a estabelecida entre a Uniesp, Arisp, Anoreg-SP e CNB-SP.



Assessoria de Imprensa Arisp

*Convênio com Uniesp foi assinado pelas entidades representativas do Notários e Registradores de São Paulo*

Para Flauzilino Araújo dos Santos, o convênio firmado com a Uniesp, universidade que possui diversos campus no Estado de São Paulo, representa uma via da democratização do acesso ao ensino superior e também uma contribuição dos registradores de imóveis em prol da educação.

De acordo com Patrícia Ferraz, presidente da Anoreg-SP, há uma grande demanda por profissionais qualificados no mercado de trabalho em geral, e um dos principais problemas do Brasil é a falta de investimento em educação. Patrícia Ferraz também salientou a necessidade de profissionais que possuam conhecimento na área registral e notarial, mas sobretudo que tenham um amplo conhecimento jurídico. E conclui que “o convênio celebrado representa, por parte dos registradores e notários, uma preocupação consistente em preencher essa lacuna”.

Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP, acrescentou que “o que temos sentido na direção dos órgãos institucionais é uma grande necessidade de estimular o aprimoramento das práticas notariais e registrais, não só de nós, titulares das delegações, mas, sobretudo, dos prepostos, sejam escreventes ou auxiliares. O convênio que assinamos hoje tem justamente esse propósito, qual seja, facilitar o acesso à educação em nível universitário, pois com isso ganha a atividade notarial e registral, ganham os prepostos, e, acima de tudo, ganha a sociedade, pois com melhor formação, certamente haverá melhoria na qualidade dos serviços prestados”.



A presidente da Anoreg-SP, Patricia Ferraz, e o presidente do CNB-SP, Ubiratan Guimarães assinando o termo de Convênio

## Notários já podem contar com mais uma obra sobre a Lei 11.441/07

Professor de Direito Civil, Dr. Christiano Cassettari, lança 4ª edição da obra em que se aprofunda nos atos da lei e suas questões polêmicas

Notários e profissionais do Direito podem adquirir a 4ª edição da obra “Separação Divórcio e Inventário por Escritura Pública”, em que a Lei 11.441/07 é extensamente debatida. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP, especialista em Direito pelo IBET e professor de Direito Civil nos cursos de graduação da UNIFMU/SP, Curso Federal em São Paulo, Cejus em Salvador e Praetorium Rio de Janeiro, Dr. Christiano Cassettari aborda questões polêmicas sobre a Lei que tem facilitado a vida do cidadão.

No prefácio, Zeno Veloso diz que o livro “não é uma repetição de doutrina, uma variação sobre o que já foi dito, uma reprodução do sabido e ressabido. Esta obra é de grande valor e utilidade para os que querem saber tudo sobre a nova legislação, e o jovem e talentoso autor soube conjugar a teoria e a prática, a pura doutrina e a aplicação dos temas regulados”.

Dentre os diversos tópicos é possível ler sobre “A facultatividade da aplicação da Lei 11.441/2007”, “A prova do lapso temporal para o divórcio direto”, “A representação dos herdeiros na escritura de inventário extrajudicial” e “A possibilidade de fazer sobrepartilha por escritura pública”. O livro está sendo vendido em todas as grandes livrarias do Brasil.



“O convênio que assinamos hoje tem justamente esse propósito, qual seja, facilitar o acesso à educação em nível universitário, pois com isso ganha a atividade notarial e registral”  
Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP



“Vejo a relevância dos temas que serão tratados nestes dias de encontro e tenho certeza de que os debates serão uma contribuição individual para todos e expresso a certeza do sucesso desse encontro”, ministro Cezar Peluso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

# XV Simpósio de Direito Notarial debate principais temas da atividade em Santos

**Palestras jurídicas e assuntos atuais são destaques no grande evento realizado pelo CNB-SP e que reuniu participantes de todo o Estado de São Paulo**

Santos (SP) - Notários de todo o Estado de São Paulo reuniram-se entre os dias 11 e 13 de junho, no Parque Balneário Hotel, na cidade de Santos, para a realização do XV Simpósio de Direito Notarial, evento promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), que contou com cerca de 200 pessoas e debateu os principais assuntos envolvendo a atividade notarial em três dias de intensos debates, reunindo importantes nomes do mundo jurídico e autoridades dos poderes Legislativo e Judiciário brasileiro.

Os participantes do evento puderam acompanhar debates em torno do tema “Direito de Família e a Atividade Notarial: uma interface necessária”, que contou com as presenças da jurista e desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Dra. Maria Berenice Dias, e do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. Francisco Eduardo Loureiro. Na mesma manhã, o painel “Atualidades do Direito das Sucessões e a Atividade Notarial”, apresentou excelente palestra da advogada Cláudia Stein Vieira.

O XV Simpósio de Direito Notarial contou ainda com a presença do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do conselheiro Dr. Marcelo Nobre que, ao lado do jurista Dr. Márcio Cammarosano, participou do painel “Direito Administrativo Notarial”. A apresentação seguinte ficou a cargo do deputado federal Dr. José Eduardo Martins Cardozo e do juiz do TJ-SP, Dr. Marco Antonio Botto Muscari e debateu o tema “Atualidades Legislativas, Reforma do CPC

e a Atividade Notarial”. No domingo, a apresentação “Aspectos práticos da Certificação Digital” finalizou as apresentações técnicas do evento que ainda contou com uma inovadora “Mesa Redonda de Debates Notariais”, coordenada pelo presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães.

Os eventos sociais foram outro ponto alto do evento promovido pelo CNB-SP na cidade de Santos. Um coquetel de boas vindas recepcionou os participantes logo após a cerimônia de abertura do evento, no dia 11 de junho. Já no dia 12, um Jantar de Confraternização encerrou o Simpósio.

## **Autoridades prestigiam abertura do XV Simpósio Notarial**

Diversas autoridades prestigiaram a Cerimônia de Abertura do XV Simpósio de Direito Notarial realizada na noite do dia 11 de junho dentre elas o Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Dr. Roberto Maia Filho, que representou a presidência do TJ-SP e a CGJ-SP, do deputado federal, Dr. Régis de Oliveira, do procurador municipal de Santos, Dr. Francisco de Assis, representando a Prefeitura da cidade, do vereador Marcelo Del Bosco Amaral, representando a Câmara Municipal de Santos, do Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, representando a OAB-SP, e do Dr. Rodrigo Ferreira de Souza, presidente da OAB, subseção de Santos.

Foi apresentado um vídeo gravado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Cezar Peluso, no qual destacava a importância do evento promovido pelo CNB-SP. “Tenho a



*Auditério lotado acompanha a abertura do XV Simpósio de Direito Notarial, promovido pelo CNB-SP na cidade de Santos*



*O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, fala na abertura do evento dos notários paulistas na cidade de Santos*

*Pronunciamento do ministro Cezar Peluso, presidente do STF e do CNJ, marcou a abertura do encontro*



imensa satisfação de participar do XV Simposio de Direito Notarial”, disse. “Vejo a relevância dos temas que serão tratados nestes dias de encontro e tenho certeza de que os debates serão uma contribuição individual para todos e expresse a certeza do sucesso desse encontro”, afirmou Peluso.

Representando a presidência do TJ-SP e a CGJ-SP, o juiz de Direito, Dr. Roberto Maia Filho parabenizou o CNB-SP “por mais um brilhante Congresso, que já se faz uma tradição”, afirmou. “Fico feliz em estar aqui, fui professor de alguns Tabeliães em Santos. Acredito que estar aqui simboliza a grande paixão que todos devem ter por essa profissão”, destacou.

Representado o Poder Legislativo federal o deputado Régis de Oliveira se manifestou em seguida e destacou que “o notário tem competência para desempenhar mais do que já faz, pois sempre pude constatar o alto nível de suas atividades”, afirmou. “Nada impede que determinados atos passem aos notários, como o usucapião”, apontou o deputado.

José Fabiano de Queiroz Wagner, representante da OAB-SP destacou que “os temas que serão debatidos no encontro certamente irão se refletir na advocacia”. Em seguida, o vereador Marcelo Del Bosco agradeceu a escolha da cidade de Santos “como sede deste grande evento” e se comprometeu a “apresentar na Câmara Municipal a importância da atividade notarial como garantidora da segurança jurídica” e que “falaria sobre a necessidade de valorização dessa atividade que só traz benefícios à população”.

Ao finalizar a cerimônia de abertura do XV Simposio de Direito Notarial, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, discursou sobre os avanços que a atividade notarial vem obtendo ao longo dos últimos anos, os principais desafios da atividade e os principais temas que seriam debatidos ao longo do evento. Após a cerimônia de abertura foi oferecido um coquetel de boas vindas.



*O juiz auxiliar da CGJ-SP, Dr. Roberto Maia Filho, e o deputado federal Régis de Oliveira, prestigiaram a abertura do XV Simposio de Direito Notarial*



# Jantar de confraternização é destaque no XV Simpósio de Direito Notarial

**Boa música marcou a festa promovida pelo CNB-SP ao final do segundo dia do evento realizado pela entidade**

Santos (SP) - Ao final do segundo dia de apresentações no XV Simpósio de Direito Notarial, os participantes do evento puderam desfrutar de um ótimo Jantar de Confraternização, com comida e bebida de qualidade.

Além disso, os participantes dançaram ao som dos diversos ritmos executados pela banda Medley, que animou os presentes até a madrugada de domingo (13.06).



# “Os cartórios podem assumir outras funções”

Presente à abertura do XV Simpósio de Direito Notarial, deputado federal Régis de Oliveira destaca a importância dos atos notariais para a segurança jurídica

**Jornal do Notário - Como avalia a importância da atividade notarial para desafogar o Poder Judiciário, prevenir litígios e fornecer segurança jurídica às relações comerciais?**

**Régis de Oliveira -** O primeiro aspecto que vejo na atividade notarial é a segurança jurídica das transações imobiliárias, dos contratos que se fazem, das procurações e testamentos. Posso assegurar, pois fui Corregedor da 2ª Vara dos Registros Públicos em São Paulo, a alta qualidade dos serviços dos notários paulistas. O segundo aspecto, vejo a possibilidade de desafogar determinadas situações jurídicas que podem ser passadas para os cartórios e não necessariamente devam ser feitas pelos juízes - é o caso dos inventários e partilhas, sendo feitos em cartório. Creio que os cartórios podem assumir outras funções além das que já tem.

**Jornal do Notário - Como avalia a importância do instrumento notarial em comparação com os instrumentos particulares?**

**Régis de Oliveira -** O básico deste assunto é a segurança jurídica. O instrumento particular pode não descrever bem o imóvel, pode não trazer as medidas adequadas, pode se equivocar no nome das partes, deixar de exigir um documento que seja essencial para a seriedade do ato, o que não ocorre junto ao notário, que tem fé pública. Pela prática que tem e por força da sua função é obrigado a exigir todos os documentos. Tanto é que assistimos com tranquilidade em São Paulo a respeitabilidade que os cartórios têm.



“O primeiro aspecto que vejo na atividade notarial é a segurança jurídica das transações imobiliárias, dos contratos que se fazem, das procurações e testamentos”



*“A escritura pública, feita por um Tabelião de Notas dotado de fé pública confere segurança a esta relação e ainda já produz uma série de efeitos jurídicos junto ao Poder Judiciário”, Dra. Maria Berenice Dias, advogada e desembargadora aposentada do TJ-RS*

## União Homoafetivas são debatidas no Painel inaugural sobre Direito de Família

**Dra. Maria Berenice Dias, desembargadora aposentada do TJ-RS e principal nome do Direito Homoafetivo no Brasil, debateu o tema ao lado do desembargador do TJ-SP, Dr. Francisco Eduardo Loureiro**

Santos (SP) - O tema “Direito de Família e a Atividade Notarial” abriu os trabalhos do dia 12 de junho no XV Simpósio de Direito Notarial. Coordenada pelo presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, a mesa de debates contou com a participação da jurista e desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), Dra. Maria Berenice Dias, e do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. Francisco Eduardo

*Para o desembargador do TJ-SP, Dr. Francisco Eduardo Loureiro, duas correntes jurídicas distintas ainda “batem cabeça” sobre a questão homoafetiva*



Loureiro. O vice-presidente do CNB-SP, Márcio Pires de Mesquita, completou o Painel.

Encarregada de abrir as exposições do evento do CNB-SP, Dra. Maria Berenice Dias, agradeceu à oportunidade de falar para notários “que tanto tem a contribuir com a efetivação dos direitos de cidadão a uma parcela da população brasileira que se vê atualmente excluída da vida civil”, afirmou. “Quem melhor assegura a segurança jurídica das relações jurídicas são vocês, os Tabeliães de Notas de todo o País”, completou.

Inicialmente, a palestrante criticou o que chamou de “excessiva intromissão do Judiciário na vida civil do cidadão” e citou a contribuição que a atividade notarial pode ter no processo de desjudicialização de serviços. “Muitos atos levados ao Judiciário poderiam ser simplesmente comprovados por meio da prova notarial, de uma escritura pública, de uma ata notarial”, disse citando as relações afetivas extraconjugais, os antepactos nupciais e as uniões estáveis. “Através dos atos notariais é possível comprovar uma série de situações que farão prova perante o Poder Judiciário em uma futura discussão, mas que por si só já garantiriam direitos”, afirmou.

Segundo Maria Berenice Dias, as uniões entre pessoas do mesmo sexo já são realidades sociais e “os Tabeliães de Notas devem estar aptos a atender a demanda deste novo público”, disse.

“Vivemos uma realidade homoafetiva e precisamos aprender a conviver com o diferente, pois todos nós, algum dia, já fomos discriminados”, afirmou. De acordo com a jurista “não há motivo algum para não se lavrar uma escritura pública de união homoafetiva e descumpra sua função o Tabelião que se recusa a lavrar tal ato, sendo inclusive passível de punição por parte do órgão fiscalizador”, completou.

Ainda segundo a palestrante diversos projetos de lei já foram apresentados no Congresso Nacional visando regulamentar direitos dos homossexuais, mas raramente conseguem obter êxito. “Há uma grande omissão do Legislativo, pois existe uma bancada muito reacionária, há um fundamentalismo religioso em grande parte dos congressistas e propostas antigas continuam a ser barradas”, criticou.

Para Maria Berenice Dias, os casais homoafetivos possuem os mesmos direitos das famílias heterossexuais, “pois têm direito ao convívio, a constituir uma família, enfim, um direito à felicidade, independentemente de sua orientação sexual”. “Neste aspecto o Judiciário vem cumprindo seu papel e



*Mesa de trabalho que coordenou a apresentação do Painel I, no XV Simpósio de Direito Notarial do CNB-SP*

diversos tribunais vêm reconhecendo direitos aos homossexuais”, explicou, citando as recentes regulamentações dos estados de Pernambuco, Mato Grosso do Sul, além da decisão da ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). “Além disso, temos normatizações no Rio Grande do Sul e decisões de São Paulo”, completou.

A palestrante destacou ainda que a questão da prova para a comprovação de uma união homoafetiva acaba sendo um problema, pois as pessoas se recusam a prestar depoimentos e mesmo a prova material acaba sendo complexa. “Ninguém tira foto de um casal homoafetivo dançando em uma festa, juntos cortando o bolo”, disse.

“Neste ponto, a participação do Tabelião de Notas passa a ser crucial”, enfatiza. “A escritura pública, feita por um Tabelião de Notas dotado de fé pública, confere segurança a esta relação e ainda produz uma série de efeitos jurídicos junto ao Poder Judiciário”, explicou a palestrante, citando entre outros o direito à pensão, guarda e até de residência. “A escritura pública é o documento que permite a busca dos direitos já assegurados pelo Poder Judiciário”, completou.

Completando a sua apresentação, Maria Berenice Dias criticou a denominação aplicada em alguns locais para a lavratura deste instrumento público. “Vejo documentos onde se menciona o termo sociedade de fato, que eu não concordo”, defendeu. “A escritura pública de união homoafetiva já assegura direitos, seja de residência, alimentos, patrimônio, previdenciário, entre outros e deve ser cada vez mais valorizada, pois é um direito de cidadania dos brasileiros que vivem relações homoafetivas”, finalizou.

#### **A visão do Poder Judiciário**

Coube ao desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. Francisco Eduardo Loureiro, apresentar a visão do Judiciário sobre o tema. Inicialmente, o palestrante fez uma série de observações aos artigos dispostos pelo Código Civil de 2002, analisando que há diversas lacunas, principalmente relacionadas à união estável, às relações sócio afetivas e aos contratos de convivência.

O palestrante ainda questionou outras lacunas jurídicas que ficaram a cargo do Judiciário analisar, como a questão da emancipação, prescrição e alteração de regime de bens. Segundo

Loureiro uma grande questão que envolve a eficácia da escritura pública nos contratos entre conviventes está no fato de que ela não vai ao registro de imóveis e acaba não sendo averbada na matrícula daquele imóvel. “O registro de imóveis é regido por números fechados de possibilidades e na Corregedoria acabamos muito focados no que está escrito na Lei, e as possibilidades taxativas no registro de imóveis geram um problema para a averbação destas escrituras”, disse.

Ao abordar a questão envolvendo as uniões homoafetivas, Dr. Loureiro afirma que “as uniões homoafetivas são lícitas, não ilícitas. Tanto não é ilícita que o Artigo 5º da Constituição garante a liberdade sexual. Se ela é lícita, existe e provoca efeitos jurídicos, é fundamental que a jurisprudência encontre regras, encontre uma disciplina, para regulamentar quais são os efeitos jurídicos que ela provoca, o desembargador do TJ-SP destacou que atualmente existem duas correntes sobre o tema, uma mais tradicional “que prevê a necessidade de dualidade de sexo para existir uma relação familiar, e acaba caracterizando a união homoafetiva como um direito obrigacional, societário e não de família”, e outra corrente, “na qual se defende que sim, se geram direitos de família, embora ainda não existam regras para estipular quais seriam seus efeitos jurídicos, embora decisões superiores já garantam direitos a companheiros que vivem estas relações”, explicou.

“O problema é que estas duas correntes ainda não se encontraram e há decisões de ambas as correntes”, afirmou. “O TJ-SP ainda bate cabeça nesta questão”, disse. “Como deve se portar o notário diante desse tiroteio da jurisprudência, ele deve lavrar ou não deve lavrar? Não só pode, como deve. Ele deve lavrar, a meu ver, uma escritura de reconhecimento de união homoafetiva, mas com os efeitos jurídicos que ela vai gerar, é que serão devidamente atribuídos pelo tribunal ou pelo judiciário. Mas, ele não pode se recusar a lavrar, porque uma série de efeitos são automáticos, por exemplo, ainda que o caso seja examinado pelo mais conservador dos juizes, que negue efeitos familiares, ali já vai estar a prova de que houve uma convivência comum e, eventualmente, um indício sério de que houve sociedade de fato.” Finalizando a sua exposição, o palestrante comentou a evolução histórica dos avanços no Direito de Família, falou sobre os requisitos para que uma união homoafetiva fosse reconhecida e os direitos que os companheiros já têm assegurado em razões de decisões oriundas de tribunais superiores.

*“Há uma grande omissão do Legislativo, pois existe uma bancada muito reacionária, há um fundamentalismo religioso em grande parte dos congressistas e propostas antigas continuam a ser barradas”, Dra. Maria Berenice Dias, advogada e desembargadora aposentada do TJ-RS*



“A posição do notário ganhou muito a partir desses novos momentos onde existem outras estruturas familiares, assim reconhecidas pela lei, mas sem nenhum documento que as comprove”

# “O Tabelião não pode se negar a certificar um fato que já tem efeitos jurídicos”

Entrevistamos Dra. Maria Berenice Dias, advogada, mestre em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM



**Jornal do Notário - Qual é a sua opinião sobre atos praticados pelos Tabeliães que envolvem Direito de Família?**

*Maria Berenice Dias - A partir do momento em que a própria Constituição Federal acabou conhecendo famílias sem casamento, a função do notário cresceu muito, para dar segurança às relações jurídicas. Agora existem entidades familiares, a união estável, por exemplo, que se constitui sem nenhum ato, daí a necessidade de um notário poder transformar isso e dar segurança a essas uniões e relacionamentos. A posição do notário ganhou muito a partir desses novos momentos onde existem outras estruturas familiares, assim reconhecidas pela lei, mas sem nenhum documento que as comprove. Por isso a necessidade de haver esses registros.*

**Jornal do Notário - Existe algum outro ato relacionado ao direito de família que entende possível de ser realizado pelos Tabeliães de Notas?**

*Maria Berenice Dias - O que tem sido realizado são escrituras de união estável, tanto homossexual quanto heterossexual e também atas notariais, que penso ser uma ferramenta muito significativa, principalmente em relação ao mundo virtual, ou seja, como levar para dentro do processo algo que se tem virtualmente, via internet, uma mensagem no celular. Como levar essa prova para um processo a não ser por uma ata notarial? Penso que aumentou muito a responsabilidade e certificação.*

**Jornal do Notário - Ainda sobre a Lei 11.441/07, ela não permite aos Tabeliães de Notas - que fazem os testamentos - a lavratura de**

**divórcios e separações quando há testamento, nem quando há menores envolvidos. Pensa numa ampliação dessa lei neste sentido?**

*Maria Berenice Dias - Acho totalmente descabido não haver essa possibilidade, mas sabemos que existe a participação do Ministério Público nas demandas envolvendo testamento, talvez tenha sido esse o raciocínio. Mas a lei também chegou primeiro, tímida, também veio deferindo e reconhecendo alguns tipos de possibilidades. Sobre a existência de filho, não vejo porque não poderia ensejar a separação ou divórcio, principalmente quando as questões dos filhos já estão solvidas no âmbito Judiciário, ou seja, via ação de alimentos, de guarda e estabelecimento dos dias de visita, comprovadamente solvidos, não há motivo para não realizar via extrajudicial.*

**Jornal do Notário - Em sua opinião, o que mais causa entrave para o processo de desenvolvimento das escrituras dos direitos homoafetivos?**

*Maria Berenice Dias - O preconceito. A idéia de que o Tabelião pode se negar a lavrar alguma escritura contra a moral e os bons costumes. Sobre esse fundamento, revelado ou não, se nega a elaborar. Quando a finalidade da escritura é muito mais certificatória do fato do que constitutiva de algum direito. Quem decidirá se aquela união gera direitos ou não é o âmbito Judiciário. Mas não há como o notário se negar a certificar o que duas pessoas tiveram e declarar isso. A consequência jurídica que isso gerará dependerá do Judiciário, mas esta prova, esta certificação da existência da união, consubstanciada pela escritura, o Tabelião não pode se negar a fornecer.*

**Jornal do Notário - Como a senhora acha que devem proceder os cartórios frente a um pedido de escritura de união homoafetiva, nos estados em que o assunto não foi disciplinado?**

*Maria Berenice Dias - A maioria dos Tabeliães já está lavrando. Gostaria que o Tabelião dissesse que fundamento ele tem para não lavrar. Não precisam de motivos, como podem lavrar escrituras de tudo o que as pessoas afirmam perante ele. Não sendo algo ilícito, e ninguém pode dizer que viver com outra pessoa é um ato ilícito, principalmente com base nas decisões que temos nos Tribunais Superiores que reconhecem efeitos jurídicos a essas uniões. Com isso, havendo esses efeitos, não na lei, mas na própria jurisprudência, o Tabelião não pode se negar a certificar um fato que já tem efeitos jurídicos.*

# “Em médio prazo, o Judiciário fica com o que é litígio e o Tabelião com o que haja consenso”

Entrevistamos Dr. Francisco Eduardo Loureiro, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

**Jornal do Notário - Qual sua opinião sobre a atividade Notarial no âmbito do Direito de Família?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - Sempre foi relevante e após a Lei especial que autorizou os Tabeliães a realizarem escrituras de divórcios e partilhas, ela redobrou a relevância. Hoje é fundamental que os notários estejam afinados com as tendências da jurisprudência, com as questões duvidosas, as lacunas do Código Civil. As dúvidas que nós juízes tínhamos a respeito do Direito de Família foram automaticamente estendidas aos notários. É fundamental, por isso, que se mantenham atualizados. Esse tipo de congresso (XV Simpósio de Direito Notarial) é altamente relevante, pois nos obriga a refletir e estudar sobre temas controversos do Direito de Família.

**Jornal do Notário - Quais outros atos que o Tabelião de Notas deveria ser autorizado a praticar para acelerar a solução de questões ligadas ao Direito de Família?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - Além daquelas hipóteses previstas em lei, a Resolução do CNJ que regulamentou a questão abriu novas possibilidades, por exemplo, a reconciliação do casal ser feita pelo Tabelião, a conversão em divórcio. Talvez o próximo passo seja autorizar as separações em que há interesse de incapaz, desde que haja consenso e com a participação do promotor de justiça. Se não há briga, não há litígio, não há porque o juiz ser obrigado a dar uma sentença, pode ser uma solução adequada.

**Jornal do Notário - Como vê a possibilidade do Tabelião lavrar escrituras de inventário, divórcio e separação, mesmo quando há testamento, sendo ele mesmo quem o pratica?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - Quando há testamento se verifica o cumprimento das formalidades, ou seja, alguém fora do serviço notarial que verifica se as formalidades foram seguidas, por isso é feito judicialmente e há também um cuidado em interpretar o testamento, fazer valer a vontade, por isso a Lei manteve o inventário e partilha com testamento no Judiciário. Mas me parece que, se o testamento é um negócio jurídico de direito privado, se houvesse a participação do curador do testamento, talvez fosse uma matéria que poderia ser

delegada ao Tabelião, desde que sempre haja consenso entre as partes. Entre a atividade judicial e a notarial, em médio prazo, tende que fique com o Judiciário o que é litígio e com o Tabelião o que haja consenso.

**Jornal do Notário - Em sua atividade de desembargador do TJ-SP, onde é possível verificar a maior contribuição dos Tabeliães de Notas?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - É muito comum que os atos notariais sejam questionados judicialmente. Se questiona a liberdade da pessoa ao lavrar a escritura, a natureza ou a qualidade do consentimento que ela prestou, por isso o cuidado do notário ao redigir os atos, ao colher as vontades das partes, sem dúvida contribui com a diminuição dos litígios e, claro, é um elemento de prova importante para o juiz ao julgar. Um exemplo que tenho; os contratos de convivência, entre heterossexuais ou homossexuais. Os efeitos dessa convivência, quando as partes declararam que convivem e querem atribuir alguns efeitos àquela relação é levado em conta no momento da decisão judicial.

**Jornal do Notário - Na atuação diária do TJ-SP, tem notícias de revisões dos atos lavrados em Tabelionato de Notas, referentes à lei 11.441/07?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - Pode acontecer, em especial quando as escrituras, embora com consenso de todas as partes, acabam enfrentando temas polêmicos, como a renúncia dos alimentos pelo cônjuge, a questão da sucessão hereditária por parte do convivente homossexual, se tem o direito ou não. Neste caso é comum que, apesar da escritura ter sido feita acolhendo isso, é preciso que esse ato seja questionado, pois talvez ofenda uma norma de ordem pública.

**Jornal do Notário - Como vê a importância da integração e interação entre a atividade judicial e extrajudicial?**

**Francisco Eduardo Loureiro** - É fundamental e penso que ambos têm uma função que é de apaziguar interesses, é uma condição comum. Prestam um serviço às partes, logo é básico e elementar que haja uma ligação estreita e que os notários estejam atentos ao que diz a jurisprudência, por outro lado, que a jurisprudência esteja atenta à atividade notarial, àquilo que reflete a vontade das partes.



# Painel “Atualidades do Direito das Sucessões e a Atividade Notarial” reúne juristas e representantes do Poder Judiciário

Importância dos atos praticados por notários para efeitos de divisão patrimonial são destaque em importante painel do XV Simpósio de Direito Notarial



A advogada Cláudia Stein Vieira (ao centro) falou sobre o tema em mesa que contou com a participação de representantes do Poder Judiciário

Santos (SP) - “Atualidades do Direito das Sucessões e a Atividade Notarial” foi o tema da segunda palestra do XV Simpósio de Direito Notarial.

Para discorrer sobre esta apresentação, o painel temático coordenado pelo vice-presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado, e pelo tesoureiro da entidade, Paulo Tupinambá Vampré, contou com as participações da jurista Cláudia Stein Vieira, mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP), do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. Nélson Henrique Calandra, e pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Dr. Roberto Maia Filho.

Coube ao vice-presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado, abrir as discussões do painel afirmando que “os Tabeliães sempre primaram pela qualidade na solução dos atos notariais praticados sob sua responsabilidade, ainda mais sobre o testamento, que é um dos temas deste painel”, e que “anteriormente não sabíamos como os juízes viam esse ato lavrado por nós, mas a maior interação entre

juízes e Tabeliães tem sido de grande valia para a troca de informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas”.

Abrindo sua exposição, Cláudia Stein disse valorizar os atos praticados pelos cartórios extrajudiciais, realmente a função do notário começa por aquilo que tratam, de certa forma, como profilaxia, a verdade é que a função do notário é uma função de paz, é uma função de tentar sim pacificar os conflitos e nada melhor do que isso. Quando se fala em atribuir, a essa classe, a função de mediador nos conflitos de família, muitos questionam acerca do preparo. “Não há

preparo maior do que aqueles que lidam diretamente com o cidadão, desde seu nascimento, seu casamento e, por fim, suas declarações de última vontade. Sem dúvida, sou a favor de que mais atos públicos, de jurisdição voluntária, sejam praticados pela via extrajudicial”, afirmou.

Em seguida, a palestrante abordou conceitos técnicos sobre sucessões e destacou que “atualmente



o cônjuge concorre com os descendentes, mas não em qualquer situação”, disse. Segundo a jurista, a concorrência está ligada diretamente ao regime de bens escolhido pelos cônjuges, “daí a importância da orientação dos profissionais de cartório, pois esta decisão não se refletirá apenas na divisão dos bens”, destacou. Em seguida afirmou que a utilização de instrumentos particulares, principalmente em relação aos atos que envolvam patrimônios, acabam gerando muitas discussões. “É melhor que seja utilizado um instrumento público. A fé pública é muito importante”, apontou.

Claudia Stein esclareceu ainda que o testador pode dispor sobre qualquer ato em seu testamento, “desde que não vá contra a lei”, afirmou. Para a palestrante “temos que nos valer do testamento e acabar com aquele paradigma de que ele antecipa a morte. Na verdade pacifica conflitos”.

#### Testamento Vital

As discussões sobre o testamento vital também fizeram parte do painel sobre sucessões. Corretamente denominada declaração de vontade antecipada, o testamento vital “é de importância para todos, pois as pessoas têm noção do que querem ou não querem, de como irão cuidar dela no caso de não mais poderem se comunicar”, disse Cláudia Stein.

*Participantes do XV Simpósio de Direito Notarial acompanharam debates em torno do Direito das Sucessões e a Atividade Notarial*

Em sua explanação, o desembargador do TJ-SP, Dr. Nelson Henrique Calandra, abordou o recente processo de desjudicialização, permitindo que notários praticassem atos de separações, divórcios e inventários consensuais. “As novas ações dos notários ajudaram a desafogar o Judiciário”, destacou. “Este Simpósio marca um momento de parada para reflexão de notários e juristas. Devemos lutar por uma democracia em conjunto”, afirmou. É preciso que sejam cada vez mais divulgadas a relevância dos atos notariais, pois muitos não sabem de sua importância”, disse. Houve muita gente defendendo a estatização da atividade notarial, eu acho que seria o mais completo desastre.



Coube ao juiz auxiliar da CGJ-SP, Dr. Roberto Maia destacar que “a Lei 11.441/07 reflete uma legislação moderna”, destacou. “Vemos uma onda de legislações novas e sempre o que é novo traz uma perplexidade. Algumas leis são trazidas de forma tímida e a Lei 11.441/07 foi assim e necessita ser ainda mais divulgada”, apontou.

“Há casos em que não vejo impedimento de que os atos da Lei 11.441/07 sejam praticados mesmo quando exista testamento”, afirmou o juiz. “As separações, divórcios e inventários feitos em cartório em nada diferem dos realizados no fórum, não há uma hierarquia em que um é melhor do que o outro”, finalizou Maia ao encerrar o segundo painel do evento.



*“Não há preparo maior do que aqueles que lidam diretamente com o cidadão, desde seu nascimento, seu casamento e, por fim, suas declarações de última vontade. Sem dúvida, sou a favor de que mais atos públicos, de jurisdição voluntária, sejam praticados pela via extrajudicial”, Cláudia Stein Vieira, advogada, mestre em Direito Civil*



“É melhor ir a um cartório do que ter de ir ao Fórum para assinar alguma coisa. Outro ponto é a atenção que temos tido por parte dos Tabeliães, é algo incomparável”,  
Cláudia Stein Vieira, advogada, mestre em Direito Civil

# “Prefiro fazer um inventário extrajudicial”

Entrevistamos Dra. Cláudia Stein Vieira, advogada, mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP)



*logo tudo que dependesse de mera homologação iria demorar.*

**Jornal do Notário - Atualmente, prefere fazer um inventário extrajudicial ou judicial? Por que?**  
*Cláudia Stein - Prefiro fazer um inventário extrajudicial e não tenho dúvida quanto à isso. Primeiro porque penso que as próprias pessoas vão a um lugar muito melhor até sob o ponto de vista psicológico. É melhor ir a um cartório do que ter de ir ao Fórum para assinar alguma coisa. Outro ponto é a atenção que temos tido por parte dos Tabeliães, é algo incomparável. Eles realmente nos auxiliam, nos ajudam, enquanto que judicialmente não contamos com nenhum desses apoios.*

**Jornal do Notário - Concorde com a vedação de se realizar inventário extrajudicial quando existe testamento?**

*Cláudia Stein - Não, de forma alguma. Penso que se o testamento é feito perante o Tabelião, ninguém melhor que ele para verificar se formalmente o testamento atende todos os requisitos. Havendo maiores e capazes, eles próprios é que vão deliberar acerca da concordância no cumprimento daquele testamento. Inexiste razão que*

*justifique essa vedação. Sou totalmente a favor.*

**Jornal do Notário - Acredita que os inventários extrajudiciais agilizaram questões de interesse dos herdeiros?**

*Cláudia Stein - Certamente. Conseguimos fazer essa transferência, de modo muito mais célere. Ainda que haja um inventário sobre o rito de arrolamento, judicialmente falando, com acordo entre os herdeiros, dependemos de homologação judicial. Tivemos uma greve deflagrada no Fórum Central,*

**Jornal do Notário - Acha que o Tabelião de Notas deveria ser competente para abrir e registrar testamentos?**

*Cláudia Stein - Penso que sim. Ele procede a abertura, procede o registro e esse testamento é cumprido no bojo do inventário que também é feito extrajudicialmente.*

# “Direito Administrativo Notarial” debate temas importantes da atividade

Responsabilidade de notários e registradores perante terceiros e as resoluções do CNJ são destaque em apresentação do XV Simpósio de Direito Notarial



*Participantes do XV Simpósio de Direito Notarial acompanharam os debates em torno do tema Direito Administrativo Notarial*

Santos (SP) - Coordenado pelo vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), Márcio Pires de Mesquita, o painel intitulado “Direito Administrativo Notarial” realizado durante o XV Simpósio de Direito Notarial contou com as presenças do Mestre e Doutor em Direito, Dr. Márcio Cammarosano, do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representante da Câmara dos Deputados, Dr. Marcelo Nobre, e do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro.

No caso dos serviços de registro e notariais não existe apenas a possibilidade, a faculdade de serviço, ou seja, serem prestados por particulares e, portanto, que os explore economicamente. Isso se apresenta como uma determinação constitucional”, disse Cammarosano. “Portanto, as atividades de registro e notariais são atividades públicas, são atividades de Estado e, portanto, submetidas a um regime de Direito público. Mas, são atividades que devem, por imperativo constitucional, serem prestadas por particulares,

*Público presente ao XV Simpósio de Direito Notarial acompanhou atentamente os debates em torno do Painel III*



porque assim determina, me permitam a repetição, a própria Constituição da República. “As atividades de notas e registros são particulares do Estado, confiadas por determinação a particulares. São atividades eminentemente jurídicas e preordenadas a gerarem efeitos jurídicos”, continuou.

Para o palestrante, a atividade notarial é uma atividade que se submete ao regime jurídico administrativo. É uma atividade jurídica sui generis, porque não é serviço público no sentido estrito do termo, mas é uma atividade que corresponde ao exercício de função administrativa. Continuando, o palestrante questionou se a delegação é obrigatória ou facultativa e respondeu afirmando que o imperativo constitucional é obrigatório, são delegatários, agentes públicos em colaboração com as atividades do Estado”, respondeu o palestrante.

### Resoluções e o CNJ

Em seguida, o conselheiro Marcelo Nobre realizou a apresentação da estrutura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na qual o Plenário é a instância maior. Destacou em seguida as formas utilizadas para se estabelecer a regulação dos atos praticados pelo órgão: Notas Técnicas, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, dentre outros mecanismos.

“O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), em relação aos serviços extrajudiciais, é um exemplo para todo o País, porém isso não é uma realidade no Brasil”, afirmou o palestrante, para em seguida falar sobre a Resolução 80. “A Resolução 80 surgiu por questões que víamos internamente, alguns absurdos que presenciávamos. Era essencial que houvesse uma resolução para definir as diretrizes, mas creio que não há como fazer uma resolução para cada lugar, uma deve valer para todos”, defendeu.



## “A desjudicialização estimula uma atividade séria que é a notarial e registral”

Entrevistamos Dr. Marcelo Nobre, representante da Câmara dos Deputados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

**Jornal do Notário - Como avalia a atividade notarial no Estado de São Paulo atualmente?**

*Marcelo Nobre - A atividade no Estado de São Paulo é exemplo para o Brasil. Está entre as melhores atividades do País.*

**Jornal do Notário - Visando a regulamentação da atividade, o CNJ aprovou a Resolução nº 81, que padronizou a aplicação do concurso para delegação de serventias no país. Para o senhor, é uma medida que auxilia o aprimoramento da atividade notarial?**

*Marcelo Nobre - O CNJ fez duas resoluções, a nº 80, que regulamenta a atividade e a nº 81, objetivamente relacionada ao Concurso de Delegação e todas as exigências necessárias para este concurso na área do serviço extrajudicial. É um enorme avanço. Essas resoluções surgiram em razão das inúmeras demandas que tínhamos no CNJ e as discussões acerca desses temas nos levaram a elaborá-las. Elas foram gestadas com muita calma e serenidade. Não houve nenhum açodamento na construção das duas.*



**Jornal do Notário - Como o CNJ avalia as Normas de Serviços Extrajudiciais editadas pelas Corregedorias Gerais estaduais?**

*Marcelo Nobre - Depende muito da Corregedoria, se tivermos de exemplo a Corregedoria de São Paulo, as Normas são exemplares para o Brasil, se tivermos outros Estados, algumas Corregedorias não são as melhores. Fica difícil nominar o lado negativo. Vamos elogiar o que temos de bom. Com relação à Corregedoria do Estado de São Paulo, é um exemplo para todo o País.*

**Jornal do Notário - Qual sua opinião sobre a desjudicialização, ampliando cada vez mais as competências dos Tabeliães de**

**Notas?**

*Marcelo Nobre - Acho importantíssima, é um grande avanço para o País, pois há determinadas coisas que realmente não têm necessidade de ir ao Judiciário para resolver. Essa discussão que já virou lei em alguns casos é um enorme avanço para o país. A desjudicialização estimula uma atividade séria que é a notarial e registral, e ao mesmo tempo também faz com que consigamos diminuir o volume de processo no Poder Judiciário.*

# “É mais do que hora de destacarmos a atividade notarial”

Entrevistamos Dr. Marcio Cammarosano, advogado, mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

**Jornal do Notário - O senhor pensa ser necessária maior divulgação das atividades notariais no meio acadêmico?**

**Marcio Cammarosano** - É muito importante que se dê atenção, pois normalmente no meio acadêmico, quando se faz referência a atividade notarial, é feita de forma incidental, geralmente quando se trata de um tema do Direito Administrativo, mais propriamente o tema da classificação dos agentes públicos. Temos essa atividade contemplada na Constituição e, portanto, tendo em vista sua importância, é indispensável que passemos a considerá-la expressamente para efeito de estudos específicos e aprofundados. Considero indispensável que se dê uma maior atenção e até mesmo para que determinadas questões que vêm desafiando a argúcia dos estudiosos da matéria sejam melhor examinadas. Considero que é mais do que hora de destacarmos a atividade notarial para estudo de seu efeito jurídico e todas as implicações dela decorrente.

**Jornal do Notário - Acredita ser possível ampliar a competência dos notários para a lavratura de atos jurídicos que não envolvam litígios, buscando a desjudicialização dos procedimentos?**

**Marcio Cammarosano** - Entendo que sim. Atualmente há uma preocupação muito acentuada em encontrar novos mecanismos para desafogar as atividades do Judiciário. Portanto, não vejo porque não se possa analisar com cuidado esta matéria, para verificar algumas coisas que poderiam ser objeto de registro para efeito de solução de conflitos. Temos hoje alguns mecanismos já estabelecidos. Temos a atividade notarial como algo que se exerce por particular, mas mediante delegação do poder público e, portanto submetida a um regime jurídico administrativo, penso que há campo de investigação nesse sentido. É preciso cautela, tendo em vista a universalidade da jurisdição, mas encontrarmos mecanismos que possam evitar a judicialização na decisão ou na prevenção de determinados conflitos acho altamente salutar.

**Jornal do Notário - Sob seu ponto de vista, é satisfatório o atendimento em Tabelionato de Notas para realização de atos assessorados obrigatoriamente por advogados?**

**Marcio Cammarosano** - Temos que encontrar sempre um ponto de equilíbrio. Temos a atividade dos notários e temos exigências estabelecidas por lei que reclamam a presença do advogado no exame, até mesmo na assinatura de determinados documentos que são firmados como um acordo de vontade



entre as partes. O fato de reclamar que isto seja examinado antes e até mesmo confeccionada minuta por advogados, vejo como um dado a mais na busca da segurança jurídica e observância do direito estabelecido. Há determinadas situações em que a presença do advogado é algo indeclinável. É bem verdade que notários atualmente devem ser bacharéis em Direito, mas há atos que, por sua relevância, devem ser confeccionados por profissionais devidamente habilitados, assim como temos projetos que devem ter o arquiteto e engenheiro para construir.

**Jornal do Notário - Como o senhor vê os Concursos Públicos para ingresso nas atividades notariais e registrais nos últimos anos?**

**Marcio Cammarosano** - O concurso foi uma forma que se encontrou e está assinalada na Constituição para assegurar um tratamento igualitário àqueles que se dispõem a exercer a atividade notarial e de registro como uma atividade delegada do Poder Público. Em matéria de contratações administrativas, temos o instituto da licitação, que tem também essa finalidade de assegurar o tratamento isonômico. O que tem que ser feito é um planejamento desses concursos, para que não sejam confundidos ou assimilados com concursos que se promove para nomear alguém como titular de um cargo público. É preciso verificar exatamente quais são as aptidões que os interessados devem revelar para ser delegatários e planejar concursos que sejam adequados à essa finalidade.

“É preciso verificar exatamente quais são as aptidões que os interessados devem revelar para ser delegatários e planejar concursos que sejam adequados a essa finalidade”



*“A Ata Notarial redigida por um profissional dotado de fé pública, imparcial e capacitado é um excelente meio de prova que, levado ao Poder Judiciário, agilizará de forma demasiada as demandas, tão debatidas pela ambigüidade de provas oriundas de instrumentos particulares”, Dr. Marco Antonio Botto Muscari, juiz de Direito, Mestre e Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*

# Propostas para o CPC e visão legislativa da atividade são destaques no 4º Painel

Juiz de Direito apresenta propostas notariais para o anteprojeto do CPC, enquanto apresentação de deputado federal destaca a visão do Legislativo sobre a atividade extrajudicial



*O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, fez pronunciamento durante a Painel IV no evento realizado na cidade de Santos*

Santos (SP) - O juiz de Direito, Mestre e Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Dr. Marco Antonio Botto Muscari, e o deputado federal, Mestre e doutorando em Direito também pela PUC-SP, Dr. José Eduardo Martins Cardozo, junto ao presidente do CNB-SP, Ubiratan Guimarães, e ao vice-presidente da entidade, Márcio Mesquita, debateram o tema “Atualidades Legislativas, Reforma do CPC e a Atividade Notarial”, no quarto painel.

“O Judiciário pede socorro”, iniciou marco Antonio Botto Muscari. “A demanda de processos que diariamente chegam à Justiça, muitos deles beneficiados pelos abusos da gratuidade, faz com que as pessoas promovam um excesso de litígios, até estimuladas pelo benefício da assistência judiciária gratuita”, criticou.

*O deputado federal José Eduardo Martins Cardozo faz apresentação durante o evento do CNB-SP no Parque Balneário Hotel*



Em seguida, o palestrante passou a falar sobre o processo de desjudicialização “que já existe há 30 anos, desde a Lei 6.766/79”, lembrou. “Um primeiro passo seria dar ainda mais força a um instrumento tão importante como meio de prova jurídica, a Ata Notarial, uma ilustre desconhecida até mesmo para os próprios profissionais que a executam”, disse o juiz, para depois elogiar o recente lançamento de uma obra - escrita por Paulo Roberto Gaiger, tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital e Felipe Leonardo Rodrigues, tabelião substituto - a respeito deste tema.

“A Ata Notarial redigida por um profissional dotado de fé pública, imparcial e capacitado é um excelente meio de prova que, levado ao Poder Judiciário, agilizaria de forma demasiada as demandas, tão debatidas pela ambigüidade de provas oriundas de instrumentos particulares”, destacou. Segundo Muscari, a Ata Notarial levada ao juiz, torna possível a este tomar uma decisão mais concreta a respeito de um fato que ele não presenciou. “Havendo Ata Notarial torna-se disponível a produção de prova a respeito daquele determinado fato”, disse, para em seguida sugerir que o instrumento da Ata Notarial fosse levado ao anteprojeto do Código de Processo Civil (CPC). “A Ata Notarial pode substituir a produção antecipada de provas”, apontou.

Ainda apresentando suas sugestões a respeito do anteprojeto do CPC, o palestrante destacou o tema da jurisdição voluntária, que embora esteja relacionada à administração pública dos interesse privados por órgãos do Poder Judiciário, não é exclusiva deste, e pode ser muito bem praticada por notários. “Defendo uma



*O juiz de Direito, Dr. Marco Antonio Botto Muscari, faz apresentação descontraída durante o XV Simpósio de Direito Notarial*

ampliação das atribuições da Lei 11.441/07, para que o anteprojeto adote procedimentos específicos quando se tratarem de procedimentos não conflituosos”, apontou.

Finalizando suas sugestões, Muscari defendeu que o protesto de sentença judicial condenatória possa ser realizado pela via extrajudicial. “É mais uma solução que as atividades extrajudiciais poderiam levar a este anteprojeto, de forma a fazer com que fique mais fácil levar à cabo ações que se postergam durante anos no Poder Judiciário”, ressaltou.

#### **A visão do Poder Legislativo sobre a atividade**

Coube ao deputado federal, Dr. José Eduardo Martins Cardozo finalizar as apresentações do segundo dia do XV Simpósio de Direito Notarial. Abrindo sua fala, Cardozo destacou os quatro temas que seriam abordados em sua explanação: natureza jurídica da atividade, preconceito, substituição das atividades por mecanismos privados e ausência de ação estratégica e coesão da classe de notários e registradores. “Vou falar de coração aberto sobre como vocês são vistos pelo Poder Legislativo”, disse.

A discussão trazida à tona pelo deputado sobre a natureza jurídica da atividade abordou a questão sobre a vinculação da atividade de notários e registradores a um determinado Poder. Segundo Cardozo, “notários e registradores são particulares em colaboração com a administração pública, exercem uma função administrativa e, portanto, o poder de atribuir delegação deve ser do Poder Executivo, que é quem controla as funções administrativas do Estado”, destacou. “Cabe ao Judiciário fiscalizar a atividade, que não é um serviço auxiliar do Poder Judiciário, mas sim da administração pública”.

O deputado também chamou à atenção para os constantes ataques que a atividade sofre no processo legislativo, “com serviços privados que querem passar a exercer a função dos delegatários”, e citou o caso do Serasa que busca substituir os Tabeliães de Protesto, “negativando as pessoas, sem qualquer direito à defesa e mesmo sem avisá-las”, apontou. “Hoje, uma pessoa sem crédito é uma pessoa morta e é preciso estar atento à esta usurpação do poder público, a este avanço do mundo privado sobre o serviço público”, realçou.

O passo seguinte foi oferecer sugestões sobre as formas de mudança de imagem da categoria dentro do Poder Legislativo. Entre suas sugestões estiveram “a necessidade de preenchimento do vácuo doutrinário sobre a atividade, com a realização de livros, revistas e a realização de eventos, palestras e simpósios, não só entre a própria atividade, mas sim entre notários e registradores e os demais segmentos da sociedade”.



*Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP, coordenou o painel que abordou as propostas notariais para o CPC*

*“Notários e registradores são particulares em colaboração com a administração pública, exercem uma função administrativa e, portanto, o poder de atribuir delegação deve ser do Poder Executivo, que é quem controla as funções administrativas do Estado”, Dr. José Eduardo Martins Cardozo, deputado federal, mestre e doutorando em Direito pela PUC-SP*

# “O Direito Notarial é imprescindível para as relações das sociedades”

Entrevistamos Dr. José Eduardo Martins Cardozo, deputado federal, mestre e doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

**Jornal do Notário - Como professor de Direito Administrativo, acredita na possibilidade do estudo de Direito Notarial como ramo autônomo do direito?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Essa é uma discussão muito interessante, pois passa por uma premissa de definição do que sejam os próprios ramos da ciência do Direito. O que é necessário para que um ramo de estudo tenha autonomia, para que tenha um objeto próprio? Em que momento poderíamos dizer que o Direito Tributário seria um ramo do Direito Administrativo e porque não seria? Em contrapartida, em que momento o Direito Financeiro deixa de pertencer ao Administrativo? Tenho uma postura pragmática em relação a isso. Acredito que os ramos do Direito existem para facilitar o estudo do cientista, é como se numa sala escura tivesse de colocar uma lanterna no que quer ver, mas dentro de uma mesma sala, aquilo que vê faz parte da mesma sala. No fundo o estudo do Direito coloca foco nos segmentos normativos que ele quer estudar, o Direito é uno, é um só. Dessa perspectiva não vejo impedimento de que o Direito Notarial seja um foco de estudo centrado em suas características e peculiaridades, sem que se desconheça que ele deve manter relações intrínsecas com todos os demais campos.

A atividade de um notário é marcada fundamentalmente por ser o exercício de uma função administrativa afirmada por uma delegação estatal, ou seja, um típico caso de descentralização administrativa. Logo, o Direito Administrativo é elemento regulador dentro de seus princípios e regras da atividade notarial. Por outro lado, os notários intervêm em relações privadas. A atividade do notário tem uma interface com vários campos que disciplinam a sua atuação e que dizem respeito à atividade da qual atua. O fato de colocarmos um foco em todos os elementos e características da atividade notarial pode perfeitamente criar um ramo chamado Direito Notarial. Até que ponto será autônomo ou não, é algo para ser discutido nos cursos de pós-graduação.

**Jornal do Notário - Como avalia a importância da atividade notarial para a sociedade?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Ela tem um fim que é do próprio Direito, que é a segurança jurídica. Nos estados modernos a segurança jurídica é o principal valor que se coloca a sustentar a disciplina normativa de condutas. Sem segurança jurídica as

relações comerciais não fluem, sem ela há imprevisibilidade. Na sociedade capitalista moderna não há nada pior que a imprevisibilidade para que possa obter seu desenvolvimento. Dessa perspectiva, a atividade notarial é de grande relevância para a sociedade moderna, na medida em que visa atender o pressuposto da segurança jurídica, um fundamento, por excelência, do bom desenvolvimento das relações. Desse contexto digo que o direito notarial é imprescindível para as relações das sociedades.

**Jornal do Notário - Como vê o processo de desjudicialização a exemplo da recente Lei Federal 11.441/07? Que resultados observa?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Em larga medida, iniciativas deste tipo devem ser bem vindas. Sou daqueles que pensam que o Poder Judiciário só deveria intervir, salvo raríssimas exceções, em situação que exista verdadeiro conflito de interesse. Naquilo que se chama de jurisdição voluntária, quanto mais puder ser delegada a particulares, isso desentulhará a máquina judiciária, possibilitará a liberação de magistrados, para se concentrarem naquilo que realmente é seu papel - julgar litígios - e permitirá uma maior eficiência no funcionamento da máquina estatal como um todo.

**Jornal do Notário - Poderia sugerir alguma outra atribuição para ser conferida ao notariado e que hoje ainda se encontra no judiciário?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - O Código de Processo Civil disciplina a chamada jurisdição voluntária. Muitos desses procedimentos dentro dessa jurisdição talvez não o sejam propriamente, quando desenvolvem conflitos de interesse, e há casos em



que isso ocorre. Em todos os demais, em que isso não ocorra e que não exista a necessidade de uma autoridade para dizer o Direito, apenas para formalizar o Direito em interesses que estão em convergência, não vejo problemas, acho que seria saudável que se passe para as atividades notariais e de registro. Os notários têm total competência de formalizar o ato.

**Jornal do Notário - Como resguardar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da delegação em face das gratuidades que são impostas aos notários e registradores?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Essa discussão é ainda muito polêmica. Acredito que a função notarial e de registro é administrativa descentralizada, em situação que guarda profunda analogia com a prestação de serviços públicos por concessionários. Claro que há uma diferença, os notários são pessoas físicas, concessionários são pessoas jurídicas que disputam licitação. Há aspectos essenciais que mostram alguma correlação entre essas atividades, por exemplo, tanto o concessionário como o Tabelião e registrador exercem função administrativa descentralizada. Tanto um como o outro não são remunerados pelo Estado, mas pela prestação do serviço, notários pelos emolumentos, os concessionários pelas tarifas. Em síntese, há muita correlação nessa perspectiva. Quando se assegura aos concessionários de serviço o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com a decorrência constitucional não vejo porque, por analogia, não se colocar os notários e registradores. Afinal, o equilíbrio financeiro é uma situação natural afirmada pela própria necessidade da segurança jurídica.

Se o notário é um particular, se como tal tem expectativas patrimoniais, exerce atividade para ter uma remuneração, me parece absurdo que alguém que faça um concurso, que escolha sua serventia a partir de uma consideração preliminar de ganhos e despesas, subitamente seja tolhido por uma mudança das regras do jogo e passe a ter uma perda das suas expectativas patrimoniais de forma substantiva. Porque não se admite isso para concessionários e se admite para notários e registradores? Parece-me algo insustentável. É correto que seja assegurado aos notários e registradores. Não discuto efetivamente se as situações de remuneração são justas ou injustas, discuto a premissa jurídica e ela me parece afirmar que, uma vez investido

alguém enquanto particular para exercer uma delegação, fatos imprevisíveis devem ser considerados de tal forma que o equilíbrio econômico-financeiro original da investidura deva ser mantido permanentemente.

**Jornal do Notário - Porque há tantos projetos, questões e leis envolvendo gratuidade nos serviços notariais e registrais? Qual é a impressão que os Poderes Executivo e Legislativos têm da atividade notarial?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Acredito sinceramente que há um desrespeito profundo em relação ao que fazem os notários e prevalece o preconceito. A idéia histórica de que os notários tem cartórios que são verdadeiras benesses estatais permanece na cabeça de muitos parlamentares que desconhecem ainda hoje que há concurso para ingresso na atividade. A má imagem social por situação histórica e cultural, o desconhecimento da realidade efetiva acabam fazendo com que projetos de lei, até inconstitucionais, sejam apresentados. Penso ser necessário que notários e registradores tenham uma estratégia unificada para enfrentamento dessas questões, buscando eliminar o preconceito, dar transparência em suas atividades, corrigir distorções e manter um diálogo mais próximo no universo parlamentar para que projetos de lei abusivos não sejam propostos, podendo trazer muito mais malefícios que benefícios.

**Jornal do Notário - O CNB-SP formou uma Comissão de Assuntos Legislativos, que procura oferecer notas técnicas aos parlamentares. Como vê a importância da representatividade dessa categoria no Congresso Nacional?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Tenho visto uma mudança profunda nos comportamentos da classe notarial em sua relação com o Congresso nos últimos anos. A edição de notas técnicas, a presença de uma relação parlamentar constante, contatos, são sempre muito bem vindos. Eliminam problemas, desarmam preconceitos e constroem relações saudáveis. Diante disso quero cumprimentar os notários, pois sou deputado federal há oito anos e vejo apenas no último período a formação de uma política parlamentar saudável, consistente. Penso que as coisas devem ser intensificadas, mas o que já foi feito é um grande passo para que notários possam dialogar de uma forma muito melhor com a classe política brasileira.

**Jornal do Notário - Qual o papel do notário na prevenção de litígios?**

**José Eduardo Martins Cardozo** - Relações em que o notário intervém seguramente acabam dando mais consistência, segurança jurídica e formatação adequada para atos do mundo negocial e privado. Atos firmados sem notários têm uma potencialidade litigiosa maior que atos firmados com intervenção notarial. Portanto o esvaziamento da litigiosidade para que possamos ter um Poder Judiciário não tão abarrotado de processos passa também pelo deferimento de mais competência, mais atribuição para a atividade notarial.



# “O notário é, além de tudo, um conselheiro”

**Entrevistamos Dr. Marco Antonio Botto Muscari, juiz de Direito em São Paulo, mestre e doutor em Processo Civil pela Universidade de São Paulo (USP)**

**Jornal do Notário - Quais as contribuições que a atividade notarial poderia exercer no processo de reforma do Código de Processo Civil?**

**Marco Antonio Botto Muscari** - Estou convencido de que a situação atual do Judiciário é invencível. Não vamos conseguir dar conta do volume de trabalho com os meios de que dispomos e essa é uma boa oportunidade para encontrarmos parceiros que permitam o desafogamento da Justiça no Brasil. Um desses parceiros é o notariado. Há ao menos três aspectos que poderiam ser objeto de auxílio por parte do Tabelião. Em primeiro, a ata notarial, extremamente desconhecida pela maioria dos operadores jurídicos e até por alguns Tabeliães. Ela poderia ser de imensa valia no sentido de elucidar fatos que mais adiante venham a desaguar no Judiciário. Estou convencido de que atas notariais lavradas em profusão e com cuidado podem evitar o surgimento de litígios, pois se os fatos ficarem bem marcados, bem definidos, é certo que as partes nem irão ao Judiciário tentando demonstrar o contrário. Ainda que vá ao Judiciário, o juiz terá mais segurança e velocidade ao decidir, pois parte de uma certeza já demonstrada.

Em segundo lugar, vejo a questão da jurisdição voluntária, que se discutiu muito a partir da Lei 11.441/07, uma discussão para analisar até que ponto devemos manter no Poder Judiciário todo aquele rol de procedimentos da chamada jurisdição voluntária. Faz sete dias que conhecemos o anteprojeto, podemos perceber que não houve avanço nesse particular, continuamos com um catálogo de procedimentos de jurisdição voluntária, ou seja, procedimentos não contenciosos. O fato é que continuamos com uma série de procedimentos que poderiam ser distanciados e confiados ao notariado, e mais do que isso, não avançamos no que poderíamos ter feito, a questão de permitir as escrituras de inventário e partilha mesmo quando houver testamento. Essa é uma reivindicação muito justa dos notários, e separações e divórcios quando houver interesse de incapazes. Claro que nessas circunstâncias nós traríamos o Ministério Público ao ambiente notarial, mas não vejo nenhuma dificuldade. Porém não consta no anteprojeto e penso ser uma reivindicação legítima. É possível aprimorar o anteprojeto, e no particular interesse dos notários, seria bom para eles e mais para o Judiciário.

Por fim, em terceiro lugar, o protesto das sentenças condenatórias. Sabemos que o protesto é uma atividade extrajudicial e acredito que a dificuldade maior do processo brasileiro está na tutela de execução. O processo de conhecimento onde o juiz interpreta as normas e define

quem tem ou não razão chega ao final, mesmo quando demora anos, há casos de décadas. Mas o problema principal não é a etapa de conhecimento, é a etapa de execução, é nesse momento, que então vem a pergunta: Quando eu recebo? A resposta é que ainda precisa da execução. E isso no Brasil continua sendo um ponto de extrema dificuldade. Houve duas leis importantes (2005 e 2006) que reformaram o processo de execução, mas ainda penso que os Tabeliães de Protestos poderiam dar uma colaboração valiosa, se difundíssemos mais o protesto das sentenças condenatórias, isso faria com que o devedor suportasse um embaraço maior. A partir do momento que credores com títulos judiciais em mãos procurassem protestar mais essas sentenças, sou convencido de que o devedor cuidaria de satisfazer sua obrigação.

**Jornal do Notário - Como avalia a importância do instrumento notarial em comparação com os instrumentos particulares na efetivação de direitos do cidadão?**

**Marco Antonio Botto Muscari** - Como juízes estamos habituados com as mazelas e falhas dos escritos particulares e estamos bem habituados com a boa qualidade dos instrumentos públicos. Portanto, a sensação que tenho é de que escrituras e atas notariais têm uma melhor qualidade a começar pelo aspecto formal e substantivo, pois o notário é além de tudo um conselheiro. Muitas vezes o notário sugere às partes pequenas adequações, correções de rumo que irão prevenir um sem número de litígios. Diria que há instrumentos particulares bons. São a regra? Não. Há excepcionalmente instrumentos públicos ruins. Também não são a regra. Há uma tranquilidade do juiz em trabalhar com eles. Diria que para o juiz facilita muito o julgamento de uma causa e muitas causas sequer nascem, justamente por ter antes um instrumento público.



# Painel sobre Aspectos Práticos da Certificação Digital destaca conquistas da atividade

**Consultores do CNB-SP realizaram exposição prática sobre serviços disponíveis por meio eletrônico e estimulam utilização em massa do documento eletrônico**

Santos (SP) - Os consultores de Certificação Digital do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), Manuel Matos e Patrícia Paiva abriram os trabalhos de domingo (13.06) no XV Simpósio de Direito Notarial.

“Por que nos limitamos a fazer apenas aquilo que somos obrigados?”, perguntou Manuel Matos logo na abertura de sua exposição. “Estamos em um processo de mudança. Os negócios que hoje conhecemos em papel já estão no mundo eletrônico, à espera de alguém que os dê segurança jurídica, que os identifique e confira fé pública àqueles atos”, afirmou Matos. “Este papel é, por lei, história e direito dos Tabeliães de Notas, e agora compete a vocês ocuparem o espaço que lhes é de direito para que outros não o façam”.

Ainda em sua exposição, o consultor do CNB-SP destacou os avanços que o CNB-SP tem dado nesta área, entre eles “as pesquisas científicas sobre documento eletrônico, que resultaram no convênio assinado com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento do assinador digital de referência, que será utilizado como base para todos os assinadores do Brasil”, disse.

Outro ponto destacado pelo consultor foram as revisões normativas recentes que resultaram na aprovação pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil de resolução que a emissão de certificados digitais por procuração só pode ser feita mediante procuração pública, com poderes específicos, “como forma de garantir a segurança jurídica daquela emissão, evitando que os documentos digitais sejam enfraquecidos por constantes fraudes”.

“A construção da ICP-Brasil não está pronta, é um processo em desenvolvimento, em constante aprimoramento

e é necessário que vocês estejam engajados neste processo de mudança”, disse a consultora Patrícia Paiva. “E como fazer isso?”, perguntou a palestrante, para logo em seguida responder. “Usando. É necessário que vocês usem o certificado digital, façam seus substitutos, escreventes usarem e conhecerem esta ferramenta que será essencial para o futuro da atividade”, concluiu.

Em seguida, Manuel Matos destacou os avanços obtidos na capacitação de funcionários para se tornarem agentes de registro e a liberação para que os cartórios funcionem como Instalações Técnicas (IT’s), atendendo a população em seu respectivo município. Por fim, Patrícia Paiva apresentou uma série de serviços, principalmente ligados à Receita Federal, que já podem ser acessados por meio de certificado digital e realizou demonstrações da assinatura de documentos por meio do certificado digital.

Durante os três dias do XV Simpósio de Direito Notarial, o CNB-SP manteve um posto avançado para emissão de certificados digitais aos participantes do evento. Ao final desta apresentação, os participantes puderam participar do sorteio de vários brindes, oferecidos pelas empresas patrocinadoras do evento.

*Apresentação no XV Simpósio de Direito Notarial abordou os aspectos práticos da Certificação Digital*



*“É necessário que vocês usem o certificado digital, façam seus substitutos, escreventes usarem, e conhecerem esta ferramenta que será essencial para o futuro da atividade”, Patrícia Paiva, consultora da AC Notarial*



“Precisamos de mais braços, de mais gente colaborando conosco, pois os desafios são imensos, em diversas esferas e a ajuda de vocês é essencial para que possamos superá-los”,  
Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP

# Mesa de Debates Notariais inova em seu formato

Ações institucionais do CNB-SP e debate entre os participantes foram destaques na última apresentação do XV Simpósio de Direito Notarial



Ao final do evento, um amplo debate institucional envolveu todos os participantes do XV Simpósio de Direito Notarial

Santos (SP) - Finalizando os trabalhos do XV Simpósio de Direito Notarial, a “Mesa Redonda de Debates Notariais”, coordenada pelo presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, e pelo vice-presidente, Mateus Brandão Machado, inovou e convidou notários de todo o Estado a debaterem os principais temas relacionados à atividade em um círculo no auditório.

“Escolhi este formato para que pudéssemos conversar diretamente, sem formalismos de cargos e mesas oficiais”, disse Ubiratan. “Somos todos colegas, temos na veia a função notarial e buscamos os mesmos objetivos, que são o desenvolvimento e a valorização de nossa atividade”, disse o presidente do CNB-SP.

Em seguida passou a detalhar as ações que o CNB-SP vem desenvolvendo nas diversas esferas buscando a inserção jurídica da atividade notarial nos diversos segmentos da sociedade, por meio de ações institucionais e estratégicas juntos aos poderes constituídos e à sociedade em geral.

Notários e registradores puderam debater os diversos temas propostos pelos diretores, esclarecer dúvidas e promover questionamentos sobre a atuação institucional da entidade. “Precisamos de mais braços, de mais gente colaborando conosco, pois os desafios são imensos, em diversas esferas e a ajuda de vocês é essencial para que possamos superá-los”, finalizou o presente, encerrando o XV Simpósio de Direito Notarial.



Iniciativa do presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, surpreendeu a todos e estimulou a participação institucional dos notários paulistas

# Cuidado com os cartuchos



A utilização de cartuchos remanufaturados é muito comum nas empresas e até mesmo em nossas residências. Ecologicamente a intenção é nobre e deve ser elogiada, pois recarregando o cartucho com tinta evitamos a geração dos resíduos (cartucho vazio) e economizamos matéria prima e energia.

Alguns podem dizer que no recarregamento do cartucho ocorre a geração de efluentes líquidos. Tudo bem, ocorre mesmo, mas a água pode ser facilmente tratada e recirculada, voltando ao processo de lavagem. O que temos que prestar muita atenção é na eficiência do cartucho, pois algumas empresas colocam pouca tinta e a troca de cartuchos acaba ocorrendo novamente com um baixo número de impressões realizadas.

Com isso, devemos sempre questionar a empresa que faz o recarregamento para sabermos qual a

quantidade de tinta que está sendo utilizada e também a média de impressões que o cartucho pode fazer em arquivos texto, por exemplo. Controle o número de impressões que sua empresa consegue fazer com um cartucho recarregado.

Caso você note que a quantidade de impressões está muito baixa, pressione a empresa para que melhore a quantidade do produto, ou troque a empresa de recarregamento. Outro ponto importante é a manutenção dos bicos de impressão da sua impressora. Ao menos uma vez ao ano é necessária uma limpeza e lubrificação. Com essas medidas, além de preservar recursos ambientais, sua empresa estará economicamente mais eficiente.

**Diego Rafael Bayer**

ENGENHEIRO INDUSTRIAL E CONSULTOR DE CERTIFICAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

“O que temos que prestar muita atenção é na eficiência do cartucho, pois algumas empresas colocam pouca tinta e a troca de cartuchos acaba ocorrendo novamente com um baixo número de impressões realizadas”



“O testamento público ainda é a melhor opção para uma pessoa dispor de seus bens e vontades, pois tem a segurança jurídica que o Tabelaio está preparado para oferecer, uma vez que ele orienta e verifica a autenticidade das declarações do testador”, Márcio Pires de Mesquita, vice-presidente do CNB-SP

# CNB-SP participa de entrevista sobre Testamento para Record News

Márcio Mesquita, vice-presidente da entidade, participou da gravação do programa Mulheres em Foco



*O vice-presidente do CNB-SP, Márcio Pires de Mesquita, falou sobre os tipos de testamento em programa da Record News na cidade de São Paulo*

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), representado por seu 2º vice-presidente, Márcio Mesquita, participou no dia 27 de maio das gravações do Programa Mulheres em Foco, no canal aberto Record News. Ao lado do vice-presidente da entidade estava presente a advogada Ivone Zeger, autora do livro “Herança - Perguntas e Respostas”.

O tema da entrevista - veiculada em dois programas - foi o ato do testamento, seus benefícios e condições. De acordo com os entrevistados, muitas pessoas ainda pensam que testamento é um ato necessário somente a quem tem muitos bens e patrimônios. Porém, durante todo o programa, foram explicadas as formas em que este instrumento pode ser lavrado e como pode beneficiar qualquer cidadão que queira dispor sobre suas últimas vontades.

Também teve destaque a apresentação das diferenças entre as condições para se lavrar um ato no Brasil e em outros países. De acordo com Márcio Mesquita, “o testamento público ainda é a melhor opção para uma pessoa dispor de seus bens e vontades,

pois tem a segurança jurídica que o Tabelaio está preparado para oferecer, uma vez que ele orienta e verifica a autenticidade das declarações do testador”.

Devido à quantidade de assuntos relacionados ao tema, a entrevista que geraria apenas um programa foi dividida em duas edições. Na segunda edição o tema central foi o testamento vital, sobre o qual Márcio Mesquita destacou que “o nome correto é escritura declaratória, pois testamento é o ato que valerá somente após a morte”. Os entrevistados contaram casos práticos que vivenciaram e explicaram o crescimento do ato nos últimos anos.

Segundo análise realizada pelo CNB-SP esse aumento se deve à chegada da classe C ao mercado de bens duráveis e a entrada em vigor do Código Civil de 2002, com pontos envolvendo aspectos relacionados à divisão patrimonial, o que tornou o testamento uma das formas mais seguras para o cidadão decidir sobre sua herança. O número de atos praticados em 2009 foi o maior registrado nos últimos 10 anos no Estado de São Paulo.

# CNB-SP apóia Campanha do Agasalho em parceria com notários de todo o Estado

Participação arrecadou roupas de qualidade para doação à iniciativa do Governo do Estado de São Paulo



Posto de entrega de doações para a Campanha do Agasalho promovida pelo CNB-SP e que contou com a participação de diversos Tabelionatos do Estado



O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) iniciou neste ano sua participação como colaborador da Campanha do Agasalho. No dia 31 de maio a entidade esteve presente no lançamento oficial da Campanha, que aconteceu no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo. O mote desta edição é arrecadar vestuários e cobertores com qualidade, não apenas em quantidade.

Durante o XV Simpósio de Direito Notarial, realizado em Santos no mês de junho, notários e demais participantes puderam se cadastrar como interessados em tornarem-se postos de arrecadação e retirar o kit para sua serventia gratuitamente. Além de um posto de arrecadação na sede do CNB-SP, em São Paulo, os Tabeliães se mobilizaram para arrecadar roupas para a campanha nas cidades de Santos, São Vicente, Taubaté, Vargem Grande do Sul, Campinas, Campos do Jordão, Diadema, São José dos Campos e Mogi das Cruzes.

O término da Campanha está previsto para a primeira semana de agosto, quando os cartórios que arrecadaram agasalhos e cobertores deverão entregá-los ao Fundo Social de seu município. Mais de mil instituições cadastradas, como creches e asilos, receberão as doações.

*“O fim da Campanha está previsto para a primeira semana de agosto, quando os cartórios que arrecadaram agasalhos e cobertores devem entregá-los no Fundo Social de seu município”*



“O Tabelião e o Registrador têm, dentro da comunidade social, grande importância nas relações jurídicas, pois agregam segurança e confiança do usuário para realizações de seus interesses, tanto nas obrigações como nos seus direitos a serem efetivados”

# Profissão Tabelião

**Moisés Vitor Ribeiro, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito do Itaim Paulista, em São Paulo**

**Jornal do Notário - Como avalia a importância da função do Tabelião e do Registrador para a sociedade?**

*Moisés Vitor Ribeiro - O Tabelião e o Registrador têm, dentro da comunidade social, grande importância nas relações jurídicas, pois agregam segurança e confiança do usuário para realizações de seus interesses, tanto nas obrigações como nos seus direitos a serem efetivados. Com o advento da Lei Federal nº 8935/94, foram atribuídas ao Tabelião e ao Registrador novas características de profissionais do Direito, exigindo constantemente a obrigação de estarem atualizados com as legislações Federal, Estadual e Municipal, além de outras decisões complementares emitidas pelo Poder Judiciário.*

**Jornal do Notário - Como avalia as novas atribuições conferidas aos notários pela Lei Federal nº 11.441/2007?**

*Moisés Vitor Ribeiro - As novas atribuições trazidas pela Lei nº 11.441/07 foram de elevada importância à comunidade*



*social e de grande alívio à pauta do Poder Judiciário para solucionar fatos onde não existam litígios, dando celeridade e ganho de tempo aos interessados, além de diminuir o tempo do usuário na solução de seus problemas jurídicos. A eficiência e rapidez são os caminhos pelos quais poderemos, em um futuro próximo, solucionar os interesses jurídicos do usuário, e para que isto ocorra os nossos legisladores, nas áreas Federal, Estadual e Municipal, deveriam estudar mais as atribuições dos Notários e Registradores Públicos, dando-lhes mais autonomia nos atos a serem praticados.*

**Jornal do Notário - Com sua chegada à serventia quais mudanças e melhorias ocorreram na parte física e administrativa do cartório?**

*Moisés Vitor Ribeiro - A partir da minha posse junto à serventia do Distrito do Itaim Paulista, no município de São Paulo (SP), me preocupei com a recepção dos usuários, nas acomodações físicas e informatização de todos os setores da Serventia. Recebemos o cartório de uma forma desatualizada e verificamos que em uma cidade como São Paulo, a serventia praticava atos realizados com máquinas de datilografia, quando já havia a tecnologia da informatização disponível. Com relação à recepção ao usuário também investimos para sua melhor acomodação dentro do prédio. Progredimos nas instalações físicas. Hoje podemos atender sem preocupação, apesar do vandalismo na região. Investimos em cursos de capacitação para os funcionários, assim como uniformizamos suas roupas para melhor se destacarem perante o público. Hoje temos orgulho de termos conquistado a confiança de nossos usuários, atendendo suas reivindicações em benefício de todos.*

**Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com a CNB-SP?**

*Moisés Vitor Ribeiro - O CNB-SP é uma entidade de confiança e de grande sabedoria na assistência aos seus associados. Somos atendidos de maneira cordial e respeitosa pelos seus Diretores e funcionários, e aproveito esta oportunidade para dar os parabéns em suas iniciativas de cursos e agregação da classe.*

**Jornal do Notário - O que achou da criação das 16 Delegacias Regionais no Estado de São Paulo pelo CNB-SP?**

*Moisés Vitor Ribeiro - O CNB-SP está mais uma vez de parabéns pela criação das 16 Delegacias no Estado, aproximando os colegas das serventias do interior, que nos traz muitas vezes grandes soluções de dúvidas que existem em nossos atos de Tabelião. Gostaria de opinar com uma crítica construtiva para a criação de uma classe única de registradores e notários, assim acabaríamos com egos individuais e solucionaríamos os problemas que emperram nossas evoluções, fortalecendo assim nossos ideais.*

## Distrito do Itaim Paulista - São Paulo/SP Quadro a Quadro



Balcão de Atos de reconhecimento de firmas e autenticação de documentos no Tabelionato do Distrito de Itaim Paulista



Ampla bancada de Atendimento destinada à lavratura de atos notariais no cartório do Itaim Paulista



Balcão de Atendimento para atos de Registro Civil e Tabelionato de Notas



O Tabelião Moisés Vitor Ribeiro entre os tabeliães substitutos, Vitor Barbarotto Ribeiro e Mário Santana. No detalhe, o funcionário mais antigo da serventia, Manoel Messias de Santana, que trabalha na recepção



Imagem da sala de casamentos do cartório do distrito do Itaim Paulista



Funcionárias trabalham uniformizadas no setor de atendimento ao público do cartório do Distrito do Itaim Paulista

“Já estou aqui há 16 anos. Em minha vivência em cartório sempre observei os mais velhos, pessoas que deixaram exemplos para mim, como Dr. Renato, meu primeiro patrão”

## Na vanguarda da zona leste paulistana

### Um dos mais novos Cartórios instalados na cidade de São Paulo, Distrito do Itaim Paulista, remodela suas instalações em benefício de seus usuários

O Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito do Itaim Paulista está localizado na Rua Tibúrcio de Souza, historicamente uma das mais conhecidas da região. A rua é um dos principais acessos ao município de Ferraz de Vasconcelos e onde ocorreu um dos maiores desenvolvimentos do bairro, em meados do século XIX, com imigrantes alemães e da antiga Iugoslávia.

O Distrito do Itaim Paulista era subordinado à São Miguel Paulista, porém em maio de 1980 o bairro foi emancipado e passou a ter a sua própria administração. Quatro anos depois, em novembro de 1984, a serventia do Distrito foi previamente instalada, fruto de um desmembramento do cartório de São Miguel. Previamente, pois ficou em período de experiência até junho de 1987, quando foi oficialmente instalada, após a Lei Estadual 5.740.

O primeiro Tabelião, interino até a data da instalação oficial, foi Victor Ferreira Victolo, que permaneceu na serventia até o ano de 1991, quando se aposentou voluntariamente. Em seguida assumiu interinamente José Messias Bertolini. No ano de 1994 assume o atual Oficial e Tabelião, Moisés Vitor Ribeiro.

Moisés iniciou sua carreira aos 14 anos, na cidade de Andradina, onde trabalhou no 2º Tabelionato de Notas e Protestos por oito anos, de 1969 até 1977. “No interior se chama quem conhece, há amizade entre familiares, todos de origem humilde e aproveitamos as oportunidades que nos são colocadas. Esse já era meu segundo emprego. Antes trabalhei no comércio, com materiais para lavoura”, relembra.

Após a aposentadoria da 1º Tabeliã de Notas de Andradina, deixando a interina em seu lugar, Moisés foi convidado a ser

escrevente. “Em 1981 fui nomeado interino do 1º Tabelionato de Andradina. Fiquei lá até 1993, quando prestei concurso pela terceira vez - o último pela lei antiga -, passei bem colocado e escolhi o cartório do Itaim Paulista”, explica. Moisés assumiu a serventia no dia 21 de novembro de 1994.

“Já estou aqui há 16 anos. Em minha vivência em cartório sempre observei os mais velhos, pessoas que deixaram exemplos para mim, como Dr. Renato, meu primeiro patrão”, afirma o Tabelião, dizendo ainda que tem orgulho da carreira, “de minha história e da implantação do cartório. Uma pessoa vem implantar uma serventia na periferia de São Paulo, sem conhecer ninguém e monta um cartório todo organizado, como fez o primeiro Tabelião, Victor Pereira”.

Moisés relembra com carinho de quando registrou um senhor de idade. “Registrei uma pessoa de 77 anos, um senhor que serviu o exército, mas não tinha seu registro. Deve ter havido algum erro para que não fosse solicitado naquele momento. Quando finalmente conseguimos concluir seu registro ele transbordou de felicidade”, afirmou.

#### Ficha Técnica

Nome: Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista  
Oficial/Tabelião: Moisés Vitor Ribeiro  
Substitutos: Pedro Vitor Barbaroto Ribeiro e Mario Santana  
Instalação: 14/11/1984 (oficialmente, após a Lei Estadual 5.740 - 3 de junho de 1987)  
Endereço: Rua Tibúrcio de Souza, 215  
Telefone: (11) 2963-2759



A fachada do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito do Itaim Paulista, na zona leste da cidade de São Paulo